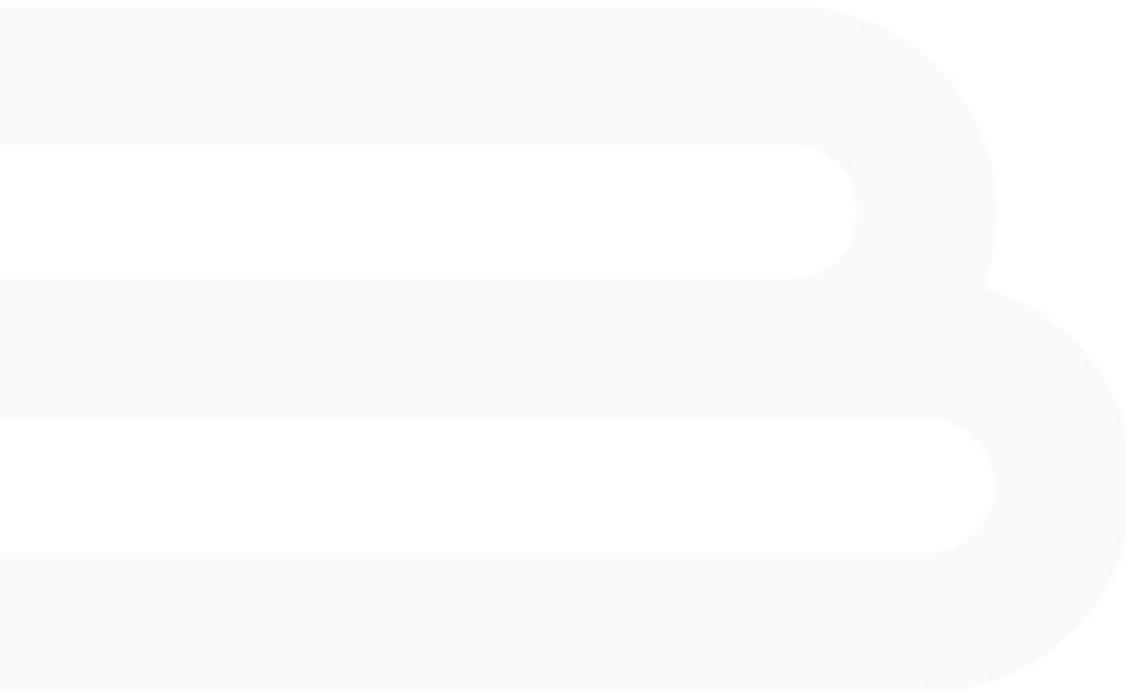




DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

FUNDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO



DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional é a ciência que propicia o conhecimento da organização fundamental do Estado. Ou seja, refere-se à estruturação do poder político, seus contornos jurídicos e limites de atuação (direitos humanos fundamentais e controle de constitucionalidade).

Segundo José Afonso da Silva o Direito Constitucional “configura-se como Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A Constituição é a norma de maior hierarquia em um ordenamento jurídico, que organiza, estrutura e constitui o Estado e os direitos e garantias individuais. É a lei fundamental e suprema de um Estado, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a organização político-jurídica do Estado, dispondendo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e garantias fundamentais.

PREÂMBULO

PARTE PERMANENTE

ADCT

PARTE DOGMÁTICA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ADTC

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, contrário do que acontece com o preâmbulo, é norma constitucional e contém regras para garantir a uma transição harmônica entre o regime constitucional anterior (1969) e o atual regime (1988). Sendo assim, só pode ser alterado pela via da emenda constitucional.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, contrário do que acontece com o preâmbulo, é norma constitucional e contém regras para garantir a uma transição harmônica entre o regime constitucional anterior (1969) e o atual regime (1988). Sendo assim, só pode ser alterado pela via da emenda constitucional.

CONSTITUCIONALISMO

Constitucionalismo é como se denomina o movimento social, político e jurídico e até mesmo ideológico, a partir do qual emergem as constituições nacionais. Em termos genéricos e supranacionais, constitui-se parte de normas fundamentais de um ordenamento jurídico de um Estado, **localizadas no topo da pirâmide normativa**, ou seja, sua Constituição. Seu estudo implica, deste modo, uma análise concomitante do que seja Constituição com suas formas e objetivos.

O constitucionalismo moderno, na magistral síntese de Canotilho "é uma técnica específica de limitação do poder com fins garantir limitação do poder do Estado".



CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Não há uniformidade entre os doutrinadores quanto a Classificação das Constituições. No entanto, dentre as classificações existentes, as mais recorrentes em concursos públicos são:

- a) quanto à origem;**
- b) quanto à forma;**
- c) quanto ao modo de elaboração;**
- d) quanto à extensão;**
- e) quanto ao conteúdo;**
- f) quanto à estabilidade.**

QUANTO À ORIGEM: PROMULGADAS OU OUTORGADAS

- **Promulgada (democráticas ou populares)** – É a constituição de origem popular, decorrente do fruto do trabalho de uma **Assembleia Nacional Constituinte**, eleita diretamente pelo povo, para exercer legitimamente o Poder Constituinte. São promulgadas as Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.
- **Outorgada** – É a Constituição elaborada e estabelecida sem a participação do povo. Trata-se daquela impostas, de maneira unilateral, pelo governante. Não tendo origem democrática. São outorgadas as Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967/69.

QUANTO À FORMA: ESCRITA OU NÃO-ESCRITA

- **Escrita (instrumental)** – É a Constituição codificada e sistematizada **num único texto**. Formada por um conjunto de regras organizadas em um único documento. Por exemplo, a atual Constituição brasileira.
- **Não-Escrita (consuetudinária ou costumeira)** – Formada por textos esparsos e se baseia nos usos, costumes, jurisprudência. O Exemplo clássico apresentado pela doutrina é a Constituição inglesa.

QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO: DOGMÁTICA OU HISTÓRICA

- **Dogmática** – É a Constituição elaborada por um órgão constituinte, e sistematiza os dogmas ou **ideias fundamentais da teoria política e do Direito dominantes no momento**. As Constituições Dogmáticas serão sempre escritas. Pode-se citar a atual Constituição brasileira.
- **Histórica** – É aquela que resulta da lenta formação histórica, das tradições de uma sociedade, de um longo processo de evolução dos valores de um povo, em determinada sociedade, resultando em regras escritas e não escritas. As regras escritas serão leis e as não escritas usos e costumes.

QUANTO À EXTENSÃO: ANALÍTICA OU SINTÉTICA

- **Analítica** – É aquela que aborda todos os assuntos considerados como fundamentais pelo povo, através de seu representante. **Descrevem às minúcias**. É muito **extensa**, havendo necessidade de maiores modificações para atender às mutações sociais. Por exemplo, a atual Constituição brasileira.
- **Sintética** – É aquela que traz apenas os princípios fundamentais e estruturais do Estado. É muito enxuta e duradoura, pois os princípios estruturais são interpretados e adequados aos novos anseios da sociedade, pela atividade da Suprema Corte. Por exemplo, a atual americana, que dura mais de 200 anos.

QUANTO AO CONTEÚDO: MATERIAL OU FORMAL

- **Formal** – É a Constituição que elege como critério definidor das normas constitucionais o processo de formação e não a natureza do conteúdo de suas normas. É aquela cujas normas possuem a natureza constitucional pelo simples fato de estarem prevista no texto escrito da Constituição, uma vez que o seu conteúdo não está relacionado ou não possui relevância para o estabelecimento da organização básica do Estado.
- **Material** – É a Constituição (ou o conteúdo constitucional) que é composta por princípios e regras que têm como objeto os direitos fundamentais, a estruturação do Estado e a organização dos Poderes.

QUANTO À ESTABILIDADE: IMUTÁVEL, RÍGIDA, FLEXÍVEL OU SEMIRRÍGIDA

- **Imutável** – São aquela inalteráveis em virtude de terem sido criadas para reger de forma perpetua a vida de uma sociedade, constituindo-se em verdadeiras *reliquias históricas*.
- **Rígida** – São aquelas Constituições que exigem, em relação às normas infraconstitucionais, para a sua alteração um processo legislativo mais complexo, mais solene, mais dificultoso do que o processo de alteração das normas não constitucionais. Por exemplo, a atual Constituição brasileira.

- **Flexível** – É a Constituição que pode ser modificada livremente pelo constituinte derivado, utilizando-se do mesmo processo de elaboração das leis ordinárias, pois não possuem processo legislativo mais rigoroso em comparação às normas infraconstitucionais.
- **Semirrígida (Semi-flexível)** – É aquela que o mesmo dispositivo Constitucional pode ser modificado segundo ritos distintos, a depender de que tipo de norma esteja para ser alterada. Para Nathalia Masson, neste tipo de Constituição, “alguns artigos do texto(os que abrigam os preceitos mais importantes) compõe a parte rígida, de forma que só possam ser reformados por meio de um procedimento diferenciado e rigoroso, enquanto os demais (que compõe a parte flexível se alteram seguindo processo menos complexo, menos dificultoso)”.

FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA

Art. 1º . A **República Federativa** do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como **FUNDAMENTOS:**

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;**
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Art. 2º. São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

OBJETIVOS DA REPÚBLICA

Art. 3º . Constituem OBJETIVOS fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao **racismo**;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Nas suas relações internacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, dentre outros, pelos princípios da

- a) concessão de asilo político, não intervenção e pluralismo político.
- b) garantia do desenvolvimento nacional, autodeterminação dos povos e igualdade entre os gêneros.
- c) defesa da paz, prevalência dos direitos humanos e pluralismo político.
- d) solução pacífica dos conflitos, igualdade entre os gêneros e erradicação da pobreza.
- e) autodeterminação dos povos, defesa da paz e não intervenção.

2. Nos termos da Constituição de 1988, são fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros

- a) soberania, cidadania e pluralismo político.
- b) cidadania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e inafastabilidade da jurisdição.
- c) dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e função social da propriedade.
- d) soberania, igualdade e liberdade.
- e) dignidade da pessoa humana, direito à vida e à saúde e fraternidade.

3. Na Constituição brasileira de 1988, o pluralismo político é um dos

- a) fundamentos da República Federativa do Brasil.**
- b) objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.**
- c) princípios da República Federativa do Brasil.**
- d) direitos fundamentais dela constantes.**
- e) direitos políticos dela constantes.**

**4. A República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos ...I...; constitui um dos seus objetivos fundamentais ...II... ; e rege-se nas suas relações internacionais, entre outros, pelo princípio ...III...
Preenche, correta e respectivamente, as lacunas I, II e III:**

- a) I - a dignidade da pessoa humana / II- conceder asilo político / III - da prevalência dos direitos humanos
- b) I- a cidadania / II - conceder asilo político / III - do repúdio ao terrorismo e ao racismo
- c) I - a soberania/ II- construir uma sociedade livre, justa e solidária / III - do repúdio ao terrorismo e ao racismo
- d) I - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa /II - defender a paz / III - da prevalência dos direitos humanos
- e) I - o pluralismo político /II- defender a paz/ III - da prevalência dos direitos humanos

5. (FCC – SEFAZ - 2014) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

- a) concessão de refúgio e asilo político.
- b) observância das decisões dos organismos internacionais e defesa da paz.
- c) repúdio ao terrorismo, ao racismo e à discriminação de gênero.
- d) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e autodeterminação dos povos.
- e) solução pacífica dos conflitos e respeito à neutralidade.

- **E-mail:** prof.cristianolopes@gmail.com
- **Instagram:** @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

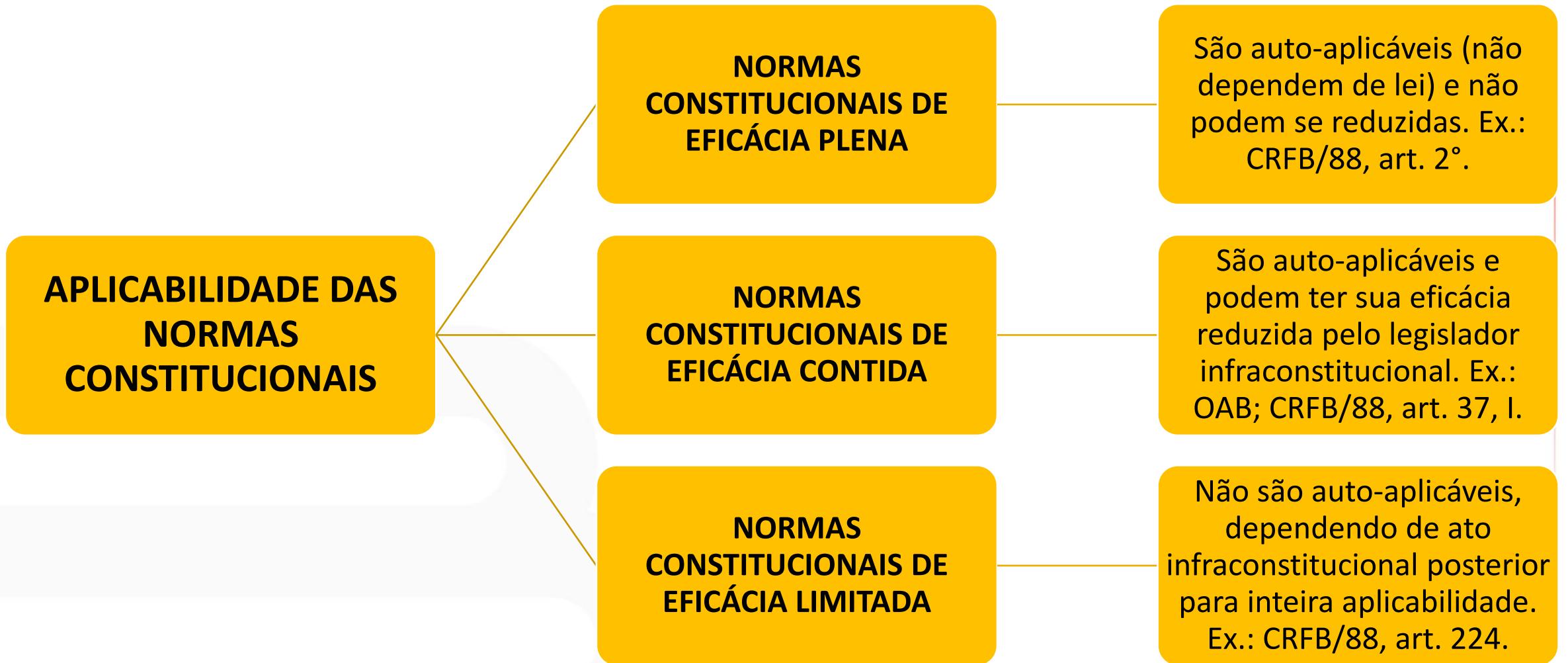
Prof. Cristiano Lopes

NORMAS CONSTITUCIONAIS

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Existem diversas classificações das normas constitucionais quanto à eficácia e à aplicabilidade. No Brasil, a mais conhecida, e também utilizada pelo Supremo Tribunal Federal (Mandado de Injunção n. 438-2/GO, RT 723/231), é a seguinte classificação elaborada por José Afonso da Silva:

- **normas constitucionais de eficácia plena,**
- **normas constitucionais de eficácia contida e**
- **normas constitucionais de eficácia limitada.**



NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA PLENA

A normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que preenchem todos os requisitos necessários para que surtam eficácia total. Estas normas têm aplicabilidade **imediata**, pois estão aptas a produzir efeitos imediatamente, com a simples promulgação da Constituição; **direta**, pois não dependendo de norma infraconstitucional regulamentadora para produção de seus efeitos e **integral**, porque já produzem seus integrais efeitos, sem sofrer quais restrições ou limitações. Por exemplo, os arts. 2º, 19, 20, 21, 22 e 69, todos da CRFB/88.

NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA CONTIDA

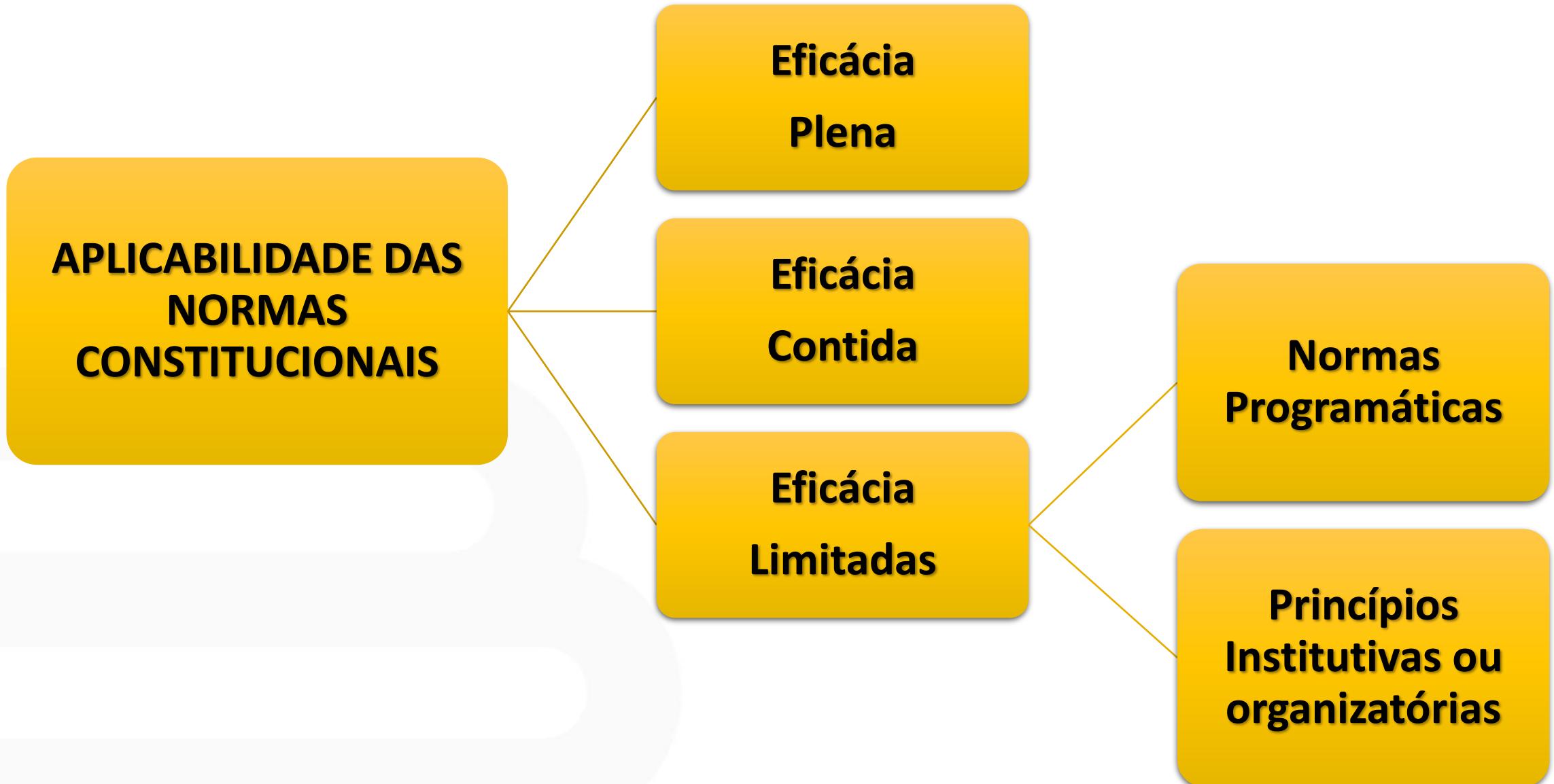
A normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que, embora tenha eficácia imediata, podem ter sua aplicabilidade reduzida ou restringida por uma norma infraconstitucional e/ou outros atos do Poder Público. Trata-se de normas as quais o constituinte dotou de todos os elementos necessários à produção de efeitos concretos, sem prejuízo, porém, de regras de contenção ou de reserva de lei restritiva que lhes restrinjam parte da eficácia inicial.

Por exemplo: o art. 5º, XIII, da Constituição assegura a liberdade de exercício “de qualquer trabalho, ofício ou profissão”, desde que “atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA LIMITADA

Estas normas tem aplicabilidade medita **indireta, mediata e reduzida**, porque somente incidem totalmente sobre esses interesses, apos uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

As normas constitucionais de eficácia limitada e aplicabilidade mediata subdividem-se em: **Normas constitucionais de princípio institutivo** e **Normas de princípio programático**.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Promotor de Justiça de Entrância Inicial)

Art. 5º. (...) LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Art. 18. (...) § 1.º Brasília é a Capital Federal.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...) VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
Brasília – DF: Senado Federal, 1988.

Quanto ao grau de eficácia, as normas constitucionais precedentes classificam-se, respectivamente, como de eficácia

- A) programática, plena e contida.
- B) limitada, plena e contida.
- C) contida, limitada e plena.
- D) plena, contida e limitada.
- E) contida, plena e limitada.

2. (CESPE - 2019 - MPC-PA - Analista Ministerial – Direito)

Considere as seguintes disposições constitucionais.

- I. Art. 5.º (...) XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- II. Art. 5.º (...) LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
- III. Art. 14 (...) § 9.º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Com relação à eficácia dessas normas constitucionais, assinale a opção correta.

- A) I é norma de eficácia contida, II é de eficácia plena e III é de eficácia limitada.
- B) I e III são normas de eficácia limitada, e II é de eficácia plena.
- C) I e II são normas de eficácia contida, e III é de eficácia limitada.
- D) I e III são normas de eficácia contida, e II é de eficácia plena.
- E) I é norma de eficácia contida, e II e III são normas de eficácia limitada.

3. (FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Procurador Legislativo)

Considere as seguintes normas constitucionais:

1ª NORMA: ART. 5º, XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

2ª NORMA: ART. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

3ª NORMA: ART. 37º – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Considerando a classificação das normas constitucionais, quanto à sua eficácia, em normas de eficácia plena, contida e limitada, os dispositivos acima transcritos constituem exemplos, respectivamente, de normas de eficácia

- A) contida – limitada – limitada.
- B) contida – contida – limitada.
- C) limitada – contida – contida.
- D) plena – contida – contida.
- E) plena – limitada – limitada.

4. (FGV - 2018 - AL-RO - Consultor Legislativo - Assessoramento Legislativo)

De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia

- A) limitada e de princípio programático.
- B) contida e aplicabilidade imediata.
- C) limitada e de princípio institutivo.
- D) direta e aplicabilidade imediata.
- E) difusa e aplicabilidade direta.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

INTRODUÇÃO (CF/88, art. 5º)

- Os direitos e deveres individuais e coletivos estão previstos no art. 5º da CF/88.
- Em sua maioria, são direitos fundamentais de **1ª geração**, ou seja, **direitos de liberdade**, que exigem uma abstenção estatal, muito embora existam também direitos de segunda e terceira geração, como o direito à igualdade material (caput) e de proteção ao consumidor (direito coletivo), respectivamente.

Considerando o objeto imediato do direito assegurado, os direitos individuais se dividem nas seguintes espécies:

- Direito à **vida**;
- Direito à **igualdade**;
- Direito à **liberdade**;
- Direito à **propriedade**;
- Direito à **segurança** (para JOSÉ AFONSO DA SILVA inserem-se no campo das **garantias individuais**);

DIFERENÇA ENTRE DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS COLETIVOS

- **DIREITOS INDIVIDUAIS:** São aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo a iniciativa e independência entre dos indivíduos diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado (José Afonso da Silva). São direitos fundados no conceito amplo de **liberdade individual**.
- **DIREITOS COLETIVOS:** São aqueles cuja titularidade é de uma categoria de pessoas, ainda que não possam ser determinadas com precisão. Ex.: Direito de greve, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Podem proteger **interesses difusos** ou **interesses coletivos**.

DIREITO À VIDA

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O direito individual fundamental à vida possui **duplo aspecto**:

- Sob o prisma biológico, traduz o direito à integridade física e psíquica;
- Em sentido mais amplo, significa o direito a condições materiais e espirituais mínimas necessárias a uma existência condigna à natureza humana.

MARCO INICIAL DA VIDA

Para que se entenda completamente este direito fundamental, é necessário que fique definido quando se dá o início da vida, objeto do direito garantido constitucionalmente.

Nesse sentido, 5 teorias ganham destaque na doutrina. São elas:

- **Teoria da concepção (concepcionista);**
- **Teoria da nidação;**
- **Teoria do tubo neural;**
- **Teoria do impulso elétrico;**
- **Teoria natalista.**

- O STF não decidiu expressamente qual a posição deve ser adotada no Brasil em relação à proteção constitucional do direito à vida.
- No entanto, já se posicionou no sentido de **afastar a teoria concepcionista por ocasião do julgamento da ADI 3510/DF**.
- Isso porque, nesse julgado, considerou constitucional o art. 5º, da Lei de Biossegurança (11.105/05) que permitiu **pesquisa científica com células tronco embrionárias** (ADI 3510/DF).

- No entanto, em julgados posteriores o STF analisou sob a ótica constitucional o aborto de fetos anencéfalos (ADPF 54/DF) e o aborto até o 3º mês de gestação (HC 124306/RJ). Ou seja, nesses julgados o STF acabou por admitir implicitamente que a vida intrauterina também seria matéria de proteção constitucional.
- **O tema ainda é, portanto, controverso e não encontra ainda uma solução pacífica e definida.**

MOMENTO CONSUMATIVO DA MORTE

- Apesar de não haver previsão constitucional, a Lei nº 9.434/97 delimitou que se considera consumada a morte no momento da **paralisação irreversível da atividade encefálica** (morte encefálica).

ABORTO

I – (IN) CONSTITUCIONALIDADE DE FUTURA DESCRIIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

- Como vimos, o STF, na ADIn 3.510/DF, entendeu que a **proteção ao feto e ao embrião é matéria infraconstitucional**, aparentemente antecipando, com isso, o entendimento pela constitucionalidade de eventuais mudanças legislativas que viessem a descriminalizar procedimentos abortivos em circunstâncias específicas.

II – ABORTO DE FETO ANENCÉFALO

- No julgamento da **ADPF 54/DF**, o STF decidiu que o **aborto de feto anencéfalo** não pode ser interpretado como infração penal, sob pena de se contrariar a *laicidade do Estado, à dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.*

III - ABORTO ATÉ O 3^a MÊS DE GESTAÇÃO

- A 1^a Turma do STF em 2016, por 3 votos a 2, promoveu interpretação conforme a Constituição para fixar o entendimento de que a interrupção da gestação no primeiro trimestre provocado pela própria gestante (art. 124) ou com seu consentimento (art. 126) não seria crime (HC 124306/RJ).

NATUREZA JURÍDICA DO CADÁVER

- Cadáver é **coisa cujo domínio e disponibilidade fica transferida aos herdeiros** a partir do falecimento da pessoa. Trata-se de coisa fora de comércio (*res extra commercium*), cuja destinação deve ainda atender normas de saúde pública.
- A **comercialização de órgãos, tecidos ou substâncias humanas está proibida** pelo art. 199, §4º da CF, cuja redação diz que a “lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”.

DIREITO À IGUALDADE

IGUALDADE FORMAL X MATERIAL

- Classicamente, o direito à igualdade é analisado sob dois diferentes prismas: igualdade material e igualdade formal.

AÇÕES AFIRMATIVAS (AFFIRMATIVE ACTIONS)

- As ações afirmativas são uma forma jurídica de se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias.
- Em outras palavras, são políticas públicas estatais de tratamento diferenciado a certos grupos que historicamente foram vulnerados, marginalizados, buscando redimensionar e redistribuir oportunidades a fim de corrigir essas distorções.

TRANSITORIEDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- A temporariedade (transitoriedade), trata-se de uma **característica regra fundamental das ações afirmativas eficientes**. Afinal, se tais ações geram tratamento diferenciado entre grupos sociais distintos com vistas a reduzir a desigualdade histórica entre eles, ao se atingir a igualdade pretendida, deve-se interromper a ação afirmativa sob pena de tal ação se transformar em um privilégio desproporcional àquele grupo inicialmente vulnerável e marginalizado.
- Todavia, a doutrina cita determinados grupos sociais que necessitam de amparo incondicional e permanente do Estado, para os quais as **ações afirmativas estatais devem ser ininterruptas**, como por exemplo, **indígenas e deficientes**.

IGUALDADE ENTRE HOMEM E MULHER

Art. 5º, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- Este inciso deve ser interpretado como uma garantia de igualdade material entre homens e mulheres, não se trata de mera igualdade formal.
- Ou seja, a **Constituição não proíbe indistintamente tratamento diferenciado entre homens e mulheres**, muito pelo contrário, exige – em determinadas situações – essa distinção de tratamento para que se garanta isonomia entre os desiguais (homens e mulheres).

UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO HOMOAFETIVO

- O STF, nos julgamentos da ADI 4277 e da ADPF 132, reconheceu como constitucional a **união estável entre pessoas do mesmo sexo**.
- Nesse sentido, o tribunal igualou a união estável homoafetiva à heteroafetiva, conferindo **interpretação conforme à Constituição** ao art. 1.723 do Código Civil para excluir desse dispositivo qualquer interpretação que resultasse em impedimento do reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família.
- CNJ - Resolução 175/2013

DIREITO À LIBERDADE

- O direito à liberdade como direito fundamental estabelecido no art. 5º da CF/88 deve ser entendido em sua acepção mais ampla, não envolvendo, portanto, somente o direito à liberdade física (liberdade de locomoção), mas também a liberdade de acesso à informação, ação, pensamento e sua manifestação, consciência, crença, culto, profissão, reunião, associação e etc.

LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

- O direito à liberdade de locomoção é expressamente previsto no art. 5º, XV, da Constituição Federal:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Como se observa do dispositivo acima transrito o direito à liberdade de locomoção alcança:

- O acesso ao território nacional e o ingresso nele;
- A saída do território nacional;
- A permanência no território nacional;
- O deslocamento no território nacional.

- Todavia, há de se ressaltar que o **direito de liberdade de locomoção não possui caráter absoluto nem mesmo nos tempos de paz**, até porque se constitui em *norma de eficácia contida*, podendo ter sua aplicação restringida pela lei ou pela própria Constituição a partir de critérios justos e proporcionais.

LIBERDADE DE ACESSO e DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

- O inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal assegura:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Portanto, o **direito à informação** é assegurado como direito fundamental do indivíduo como se depreende do dispositivo acima.

PROTEÇÃO AO SIGILO DA FONTE

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

LIBERDADE DE AÇÃO (AUTONOMIA PRIVADA)

O direito à liberdade de ação está previsto no inciso II, do art. 5º, da CF/88, nos seguintes termos:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Trata-se do muito conhecido **princípio genérico da legalidade**, que garante ao cidadão o direito de não ser forçado a agir ou deixar de agir por qualquer via diversa da legal.

Sobre o princípio genérico da legalidade, dois pontos são relevantes para provas de concursos públicos:

- a diferença entre o **princípio genérico da legalidade** e os **princípios específicos da legalidade**; e
- a diferença entre o **princípio genérico da legalidade** e o **princípio da reserva legal**.

Vamos analisar cada um desses pontos separadamente, abrangendo tudo aquilo que pode ser cobrado pelo seu examinador nas provas de concursos públicos.

PONTOS RELEVANTES PARA AS PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS LIGADOS AO DIREITO À LIBERDADE DE PENSAMENTO E MANIFESTAÇÃO:

VEDAÇÃO AO ANONIMATO

Conforme determina o inciso IV, do art. 5º, da CF/88:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

DIREITO DE RESPOSTA

O direito de resposta (regulamentado pela Lei 13.188/2015) está previsto no inciso V, do art. 5º, da CF/88:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Esse direito surge na hipótese em que tenha ocorrido um abuso do direito de manifestação do qual tenha resultado dano a terceira pessoa.

OBRAS BIOGRÁFICAS OU AUDIOVISUAIS E A DESNECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

O STF afastou a exigência de autorização prévia da pessoa biografada ou de seus familiares, em casos de pessoas falecidas, para produção de obras biográficas ou audiovisuais (ADI 4815/DF, DJe 01/02/2016).

Mais uma vez o fundamento foi o direito à liberdade de manifestação e o direito previsto no inciso IX, do art. 5º, da CF/88:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E CULTO

O Brasil é um estado laico (secular ou não-confessional), ou seja, não possui nenhuma religião oficial, conforme estabelece o art. 19, I, da CF/88:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E CULTO

O Brasil é um estado laico (secular ou não-confessional), ou seja, não possui nenhuma religião oficial, conforme estabelece o art. 19, I, da CF/88:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Por essa razão o direito à liberdade de consciência, crença e culto é alçado à condição de direito fundamental do indivíduo no art. 5º, VI, da CF/88, nos seguintes termos:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Como forma de viabilizar o direito de liberdade de consciência, crença e culto, o inciso VII, do art. 5º, da CF/88 estabelece a garantia de assistência religiosa a todos aqueles que se encontrem internados em entidades civis ou militares, nos seguintes termos:

***VII** - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

SÍMBOLOS RELIGIOSOS EM LOCAIS PÚBLICOS E LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

Sobre a afixação de crucifixos nas dependências dos órgãos do poder judiciário, o CNJ decidiu que tais objetos representariam **símbolos da cultura brasileira**, em nada prejudicando a universalidade e imparcialidade do poder judiciário, determinando, por fim, que caberia a cada órgão do poder judiciário decidir sobre a utilização dos referidos símbolos em seus respectivos espaços.

E QUANTO À EXPRESSÃO “DEUS SEJA LOUVADO” NAS CÉDULAS DE REAL?

O tema ainda não foi discutido nos tribunais superiores. A doutrina pondera que, muito embora o Brasil seja um país laico, isso não significa ser um Estado ateu. O que se exige do Estado Brasileiro e decorre da noção de laicidade é a **neutralidade**, o **respeito ao pluralismo**, e não a atitude de intolerância e de hostilidade.

CURANDEIRISMO E A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

O agente que pratique a conduta definida como curandeirismo deve ser punido nos termos propostos pelo código penal, não sendo possível a alegação de exercício da liberdade religiosa. Esse foi o entendimento firmado pelo STF (RHC 62.240).

O curandeirismo configura conduta criminosa prevista no art. 284 do Código Penal, nos seguintes termos:

Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

TRANSFUSÃO DE SANGUE E TESTEMUNHAS DE JEOVÁ

A resposta à indagação acima dependerá do contexto em que estiver inserida a discussão:

A) Se a vítima for absolutamente capaz e estiver consciente e manifestar a sua vontade de não receber a transfusão de sangue em razão de sua convicção religiosa:

- Prevalecerá a autonomia da vontade do paciente, o qual deverá ter o seu direito de liberdade de crença respeitado, devendo o Estado abster-se de realizar o procedimento médico.

B) Se a vítima estiver inconsciente ou for incapaz, por qualquer razão, de manifestar sua intenção:

- Prevalecerá o direito à vida, devendo o Estado realizar o procedimento salvador ainda que os pais ou outros familiares ou responsáveis pelo paciente recusem o procedimento.

Esse foi o entendimento do STJ, no julgamento do HC 268.459/SP, DJe 28/10/2014.

LIBERDADE PROFISSIONAL

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- A CF/88 estabelece como regra que o exercício profissional será livre. Excepcionalmente, contudo, a lei poderá restringir o exercício profissional, exigindo determinada qualificação técnica para o exercício da profissão.
- **CUIDADO!** Por essa razão, entendeu o STF que a atividade de músico não pode depender de licença ou registro em entidade de classe para seu exercício, afinal a liberdade profissional é quase absoluta e a restrição ao seu exercício somente pode ser justificada em razão de proteção a um interesse público (STF: RE 414.426/SC, DJe 10/10/2011).

PONTOS RELEVANTES PARA AS PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS LIGADOS AO DIREITO À LIBERDADE PROFISSIONAL:

NÃO EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE JORNALISMO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

- Com fundamento, dentre outros, no direito à liberdade profissional, o STF entendeu ser inconstitucional a exigência de diploma de jornalismo para o exercício da profissão de jornalista (RE 511.961/SP, DJe 13/11/2009).

LIBERDADE DE REUNIÃO

O direito de liberdade de reunião é estampado no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REUNIÃO

- A reunião deve ser pacífica;
- Não pode haver utilização de armas;
- Deve ocorrer em locais abertos ao público;
- Deve ser previamente comunicada à autoridade competente;
- Não pode frustrar outra reunião anteriormente marcada para o mesmo local e horário;

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

DIREITO À PRIVACIDADE

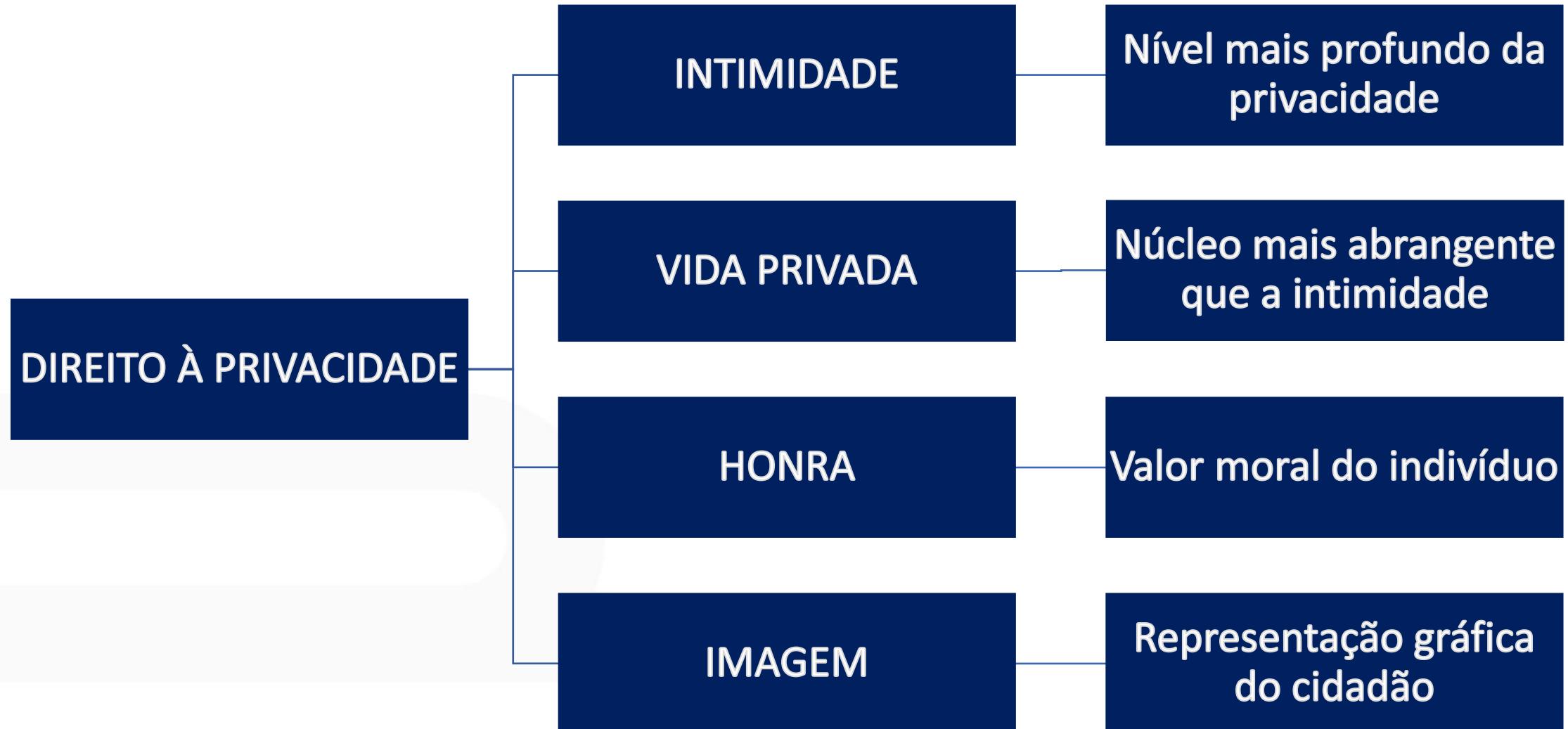
O direito à privacidade está previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Da leitura do dispositivo, percebe-se que o direito à privacidade é mais amplo e genérico, abrangendo as seguintes espécies: intimidade, vida privada, honra e imagem.

- **Direito à intimidade** compreende as relações e opções mais íntimas e pessoais de um sujeito, as quais são mantidas em sigilo e ocultas até mesmo de suas pessoas mais próximas.
- **Direito à vida privada** por seu turno é mais abrangente que o direito à intimidade, abrangendo as relações familiares, pessoais, negociais ou afetivas do indivíduo, incluindo-se aqui – por exemplo – os dados bancários e fiscais de um sujeito. Perceba-se que a tutela da vida privada não busca resguardar segredos ou particularidades confidenciais de uma pessoa, tarefa afeta ao direito à intimidade.

- **Direito à honra** é aquele que visa proteger o valor moral do indivíduo, o qual pode ser entendido como a reputação, bom nome, boa fama perante a sociedade (honra objetiva) ou como o sentimento próprio de estima e dignidade do sujeito (honra subjetiva).
- **Direito à imagem** visa proteger qualquer representação gráfica (tais como fotos, caricaturas, desenhos, pinturas, esculturas e etc.) do aspecto visual da pessoa ou de seus traços fisionômicos.



INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO

- A inviolabilidade do domicílio é direito previsto no art. 5º, XI, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Extensão do conceito de “casa”

CP, art. 150, § 4º - A expressão "casa" compreende:

- I - qualquer compartimento habitado;
- II - aposento ocupado de habitação coletiva;
- III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º - Não se compreendem na expressão "casa":

- I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II do parágrafo anterior;
- II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

ATENÇÃO!

Boleia de caminhão não entra no conceito de casa, independentemente se o caminhão se encontra parado ou em movimento. Esse entendimento prevalece no âmbito dos tribunais superiores quando da análise do crime de porte ilegal de arma de fogo (sempre será porte ilegal de arma de fogo quando a arma é flagrada na boleia do caminhão, por não se considerar a referida boleia como “casa”).

Repartição pública: Em regra, não entra no conceito de casa.

CUIDADO! O STJ já entendeu em caso específico que o gabinete de Delegado de Polícia seria “casa”, considerando crime de violação de domicílio (art. 150 do CP) o ingresso neste local em desacordo com a Lei, nos seguintes termos:

“Assim, a sala de um servidor público, no caso concreto o gabinete de um Delegado Federal, ainda que situado em um prédio público, está protegida pelo tipo penal em apreço, já que se trata de compartimento cujo acesso é restrito e depende de autorização, constituindo local fechado ao público em que determinado indivíduo exerce suas atividades, nos termos preconizados pelo Código Penal. (STJ: HC 298.763/SC, DJe 14/10/2014)”.

DIA	NOITE
■ Em caso de flagrante delito	■ Em caso de flagrante delito
■ Em caso de desastre	■ Em caso de desastre
■ Prestar socorro	■ Prestar socorro
■ Por determinação da autoridade judicial	

INVIOLABILIDADE DAS CORRESPONDÊNCIAS

Em respeito ao direito de privacidade, o art. 5º, XII, da Constituição Federal expressamente prevê a inviolabilidade das correspondências, nos seguintes termos:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência, (...);

As correspondências objetos da proteção acima devem ser entendidas como as **cartas ou qualquer outro impresso em geral**, bem como os **e-mails** (correspondências eletrônicas).

SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

O sigilo das comunicações telefônicas é inviolável. Não se trata, entretanto, de uma inviolabilidade absoluta! Excepcionalmente, será admitida a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

ORDEM JUDICIAL

ATENÇÃO! Trata-se de cláusula de reserva de jurisdição (monopólio judicial da primeira palavra). Somente a autoridade judicial poderá autorizar a quebra do sigilo das comunicações telefônicas do cidadão, nem mesmo as CPIs têm esse poder.

FINALIDADE ESPECÍFICA DE AUXILIAR EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL.

ATENÇÃO! Nada impede que os dados obtidos regularmente na interceptação determinada em investigações criminais ou em instruções processuais penais sejam utilizados como prova emprestada em processo de outra natureza.

PREVISÃO LEGAL

ATENÇÃO! Por essa razão o STF considera ilegais todas as interceptações telefônicas realizadas a partir da Constituição Federal de 1988 até a edição da Lei 9.296/96, que regulamentou a interceptação telefônica no ordenamento jurídico brasileiro.

DIREITO À PROPRIEDADE

A Constituição Federal não protege apenas o direito de propriedade sobre os **bens materiais** (móveis ou imóveis), mas também sobre os **bens imateriais** (direitos autorais, direitos de propriedade industrial e direito à herança).

Art. 5º, XXIII: a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 5º, XXIV: a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 5º, XXV: no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; (hipótese conhecida como requisição administrativa)

DESAPROPRIAÇÃO

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Desapropriação é o procedimento público de transferência compulsória de uma propriedade particular, por meio do qual o Estado a toma para si ou a transfere para terceiros, mediante o pagamento de prévia e justa indenização, em regra, em dinheiro.

ESPÉCIES DE DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação se divide em três espécies: por necessidade pública, por utilidade pública e por interesse social.

PROTEÇÃO À PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Trata-se de uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada que possui caráter temporário e não tem por finalidade a supressão da propriedade particular, mas tão somente permitir o uso emergencial de uma propriedade privada em atendimento a interesse público.

CARACTERÍSTICAS DA REQUISIÇÃO

- Situação emergencial;
- Iminente perigo público;
- Uso temporário do bem particular.

POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO

Será devida indenização ao proprietário do bem quando a requisição administrativa acarretar danos ao bem requisitado. Importante perceber, portanto, **que a indenização não é consequência automática da requisição administrativa.**

EXPROPRIAÇÃO SEM INDENIZAÇÃO

Trata-se da supressão punitiva da propriedade privada, por ordem judicial, sem que o proprietário tenha direito a receber qualquer indenização.

Nos termos do art. 243 da Constituição Federal, essa forma de intervenção na propriedade privada ocorrerá em duas situações:

- Cultivo ilegal de plantas psicotrópicas;
- Exploração do trabalho escravo.

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas **culturas ilegais de plantas psicotrópicas** ou a **exploração de trabalho escravo** na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial)

Os direitos fundamentais são prerrogativas próprias dos cidadãos em função de sua especial condição de pessoa humana, e as garantias fundamentais são os instrumentos e mecanismos necessários para a proteção, a salvaguarda ou o exercício desses direitos. Com relação a esse assunto, julgue o item que se segue.

Direitos individuais implícitos estão subentendidos nas regras de garantias fundamentais, sendo exemplos os desdobramentos do direito à vida.

Certo Errado

2. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial)

Acerca de direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

A honra e a imagem das pessoas são invioláveis, sendo assegurado o direito de reparação por dano material ou moral em caso de violação.

Certo Errado

3. (CESPE - 2020 - SEFAZ-DF - Auditor Fiscal)

Acerca dos direitos e garantias fundamentais, das cláusulas pétreas e da organização político-administrativa do Estado, julgue o item a seguir.

Embora a Constituição Federal de 1988 preveja expressamente não distinção entre brasileiros, o próprio constituinte estabeleceu, no texto constitucional, hipóteses de tratamentos distintos entre homens e mulheres.

Certo Errado

4. (FCC - 2019 - SPPREV - Analista em Gestão Previdenciária)

Diante do que dispõe a Constituição Federal acerca dos direitos e deveres individuais e coletivos:

- A) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização prévia em dinheiro.
- B) A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas dependem de autorização estatal, sendo, contudo, após a sua constituição, vedada a interferência do Estado em seu funcionamento.
- C) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ainda que seu conteúdo possa causar risco à segurança da sociedade e do Estado.
- D) São gratuitas as ações de habeas corpus, habeas data e mandado de segurança e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.
- E) O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

5. (FCC - 2019 - DPE-AM - Assistente Técnico de Defensoria - Assistente Técnico Administrativo)

O direito à liberdade de crença inclui o de aderir a uma religião,

- A) não englobando o direito de realizar culto religioso.
- B) por se tratar de direito de crer em algo, não englobando o ateísmo.
- C) o de mudar de religião e, ainda, o direito de não aderir a religião alguma ou mesmo o direito de ser ateu.
- D) o de exercer culto, desde que em local privado.
- E) não englobando o direito à liturgia.

6. (FGV - 2019 - MPE-RJ - Analista do Ministério Público – Processual)

Agentes da área de segurança pública ingressaram na casa de João, sem autorização judicial, durante a madrugada e contra a sua expressa manifestação de vontade. No local, apreenderam um tablete com 1 kg (um quilograma) de cocaína.

À luz dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela ordem constitucional e o entendimento prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a referida apreensão foi:

- A) ilícita, pois, apesar da apreensão das substâncias entorpecentes, foi realizada durante a madrugada;
- B) lícita, pelo só fato de terem sido apreendidas substâncias entorpecentes no local;
- C) ilícita, pois o ingresso no domicílio, contra a vontade do morador, deve ser realizado de dia e com mandado judicial;
- D) lícita, desde que a entrada forçada tenha sido amparada em fundadas razões, justificadas em momento posterior;
- E) ilícita, pois, apesar da apreensão das substâncias entorpecentes, foi realizada sem mandado judicial.

7. (FCC - 2019 - Prefeitura de São José do Rio Preto)

Em virtude da disciplina constitucional das liberdades de associação e reunião,

A) ninguém será compelido a associar-se ou manter-se associado, salvo no caso de filiação a entidade sindical, nos termos da lei.

B) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, exceto para fins de utilização por partidos políticos.

C) a realização de reuniões pacíficas independe de autorização, sendo exigido prévio aviso à autoridade competente apenas na hipótese de já haver outra convocação para o mesmo local.

D) as associações poderão ter suas atividades suspensas pela autoridade administrativa competente, embora sua dissolução compulsória dependa de decisão judicial.

E) é vedada interferência estatal no funcionamento de associações e cooperativas, embora a criação das últimas esteja sujeita aos termos da lei.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

Habeas Corpus

Habeas Data

Mandado de Segurança

Mandado de Injunção

Ação popular

HABEAS CORPUS

LXVIII - Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Quanto à sua espécie, o habeas corpus poderá ser:

- 1. Repressivo** (liberatório) – para combater efetiva coação ou violência;
- 2. Preventivo** (salvo-conduto) – ameaça de prisão.

HABEAS CORPUS

LXVIII - Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Quanto à sua espécie, o habeas corpus poderá ser:

- 1. Repressivo** (liberatório) – para combater efetiva coação ou violência;
- 2. Preventivo** (salvo-conduto) – ameaça de prisão.

HABEAS DATA

LXXII - Conceder-se-á habeas data:

- A) para assegurar o conhecimento de **informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de **dados** de entidades governamentais ou de caráter público;
- B) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

MANDADO DE SEGURANÇA

LXIX - Conceder-se á mandado de segurança para **proteger direito líquido e certo**, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

MANDADO DE SEGURANÇA

LXX - O mandado de segurança coletivo pode ser **impetrado por:**

- A) partido político com representação no Congresso Nacional;
- B) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Partido político com representação no Congresso Nacional

Organização sindical

Entidade de classe

**Associação legalmente constituída em funcionamento
há pelo menos um ano**

MANDADO DE INJUNÇÃO

LXXI - Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

- Não é gratuito
- Precisa de advogado.
- Deve ter previsão na CF

AÇÃO POPULAR

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

- A Ação Popular pode ser impetrada por qualquer cidadão.
- Quem não pode impetrar?
- É gratuito, salvo comprovada má-fé

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE - 2019 - Prefeitura de Campo Grande - MS - Procurador Municipal)

Entidade sindical constituída há menos de um ano e sediada em município da Federação tem legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo a fim de garantir direito líquido e certo de seus filiados que tenha sido lesado por ato de autoridade da administração fazendária federal.

() Certo () Errado

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

2. (CESPE / CEBRASPE - 2018 - PGM - Manaus - AM - Procurador do Município)

Julgue o item seguinte, a respeito do mandado de injunção.

A concessão do mandado de injunção está condicionada à ausência de norma regulamentadora para o exercício de um direito, ainda que esta omissão seja parcial.

Certo Errado

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

3. (CESPE - 2018 - SEFAZ-RS - Assistente Administrativo Fazendário)

Autoridade pública do tribunal de justiça de determinado estado vetou, durante um mês, a retirada de autos dos processos em trâmite naquele tribunal por advogados atuantes nas causas, alegando que tal medida seria necessária para melhorar a organização dos servidores do órgão, que estavam realocando os autos dos processos nas salas do tribunal. Considerando que a medida tomada por essa autoridade foi ilegal, a Ordem dos Advogados do Brasil local ajuizou ação constitucional a fim de proteger direito líquido e certo da classe de advogados, que foram prejudicados ao terem sido impedidos de exercer suas atividades profissionais.

Nessa situação hipotética, a OAB impetrou

- A) habeas corpus.
- B) habeas data.
- C) mandado de injunção.
- D) mandado de segurança coletivo.
- E) ação civil pública.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

4. (CESPE - 2018 - TCM-BA - Auditor Estadual de Infraestrutura)

O cidadão que entender que seu direito líquido e certo foi violado por ato de agente do tribunal de contas que atuava no exercício de suas funções poderá se valer do remédio constitucional denominado

- A) mandado de injunção.
- B) ação popular.
- C) mandado de segurança.
- D) ação civil pública.
- E) ação rescisória.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profcristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

DIREITOS SOCIAIS

DIREITO SOCIAIS

- Os direitos sociais **são direitos fundamentais de 2ª geração**, ou seja, são direitos prestacionais, direitos de se exigir uma atuação estatal (prestação de serviços públicos). Buscam concretizar a perspectiva de uma **isonomia substancial e social** na busca de melhores e adequadas condições de vida.
- Além disso, os dispositivos classificam-se como **normas programáticas**, pois traçam princípios a serem cumpridos pelos órgãos estatais (do legislativo, do executivo e do judiciário) visando à realização dos fins sociais do Estado.

A doutrina aponta uma **dupla vertente** dos direitos sociais:

- **Natureza negativa:** o Estado ou o particular devem abster-se de praticar atos que prejudiquem terceiros;
- **Natureza positiva:** fomenta-se um Estado prestacionista para implementar o direito social.

PRINCÍPIOS LIGADOS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

- O princípio da reserva do possível tem origem no Direito Alemão. De acordo com esse princípio, a efetivação dos direitos sociais está limitada às **possibilidades financeiras do estado e à razoabilidade das pretensões**.

MÍNIMO EXISTENCIAL

- A restrição que a teoria da reserva do possível impõe é limitada por outro princípio: o **princípio do mínimo existencial**.
- O “mínimo existencial” *restringe a invocação do princípio da reserva do possível*, ou seja, mesmo que o Estado alegue não ter recursos para garantir os direitos fundamentais (reserva do possível), o mínimo (existencial) terá de ser garantido. Somente após garantir o mínimo existencial é que pode ser falado em reserva do possível.

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO

- O princípio constitucional da proibição do retrocesso, também nominado de “vedação ao retrocesso social” ou “efeito cliquet” ou da proibição da evolução reacionária” **tem por finalidade obstar a extinção ou redução injustificada de medidas legislativas ou de políticas públicas que dão efetividade principalmente aos direitos sociais** (mas não só a eles, abrangendo também outros direitos fundamentais), salvo se implementadas políticas compensatórias pelas instâncias governamentais (STF, STA 175).

DIREITOS SOCIAIS

São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, o **transporte**, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

- ✓ O direito à moradia foi incluído com a EC 26/00.
- ✓ O direito à alimentação foi incluído com a EC 64/10.
- ✓ O direito ao transporte foi incluído com a EC 90/15.



DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

- ✓ Embora ainda não tenha sido editada a LC, o art. 10 do ADCT fixa em 40% do valor depositado no FGTS a quantia devida a título de indenização compensatória.

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

- ✓ Desemprego involuntário é aquele que independe da vontade, direta ou indireta, do empregado, verificando-se em casos que não sejam o pedido de dispensa ou de aposentadoria voluntária;

III - fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

✓ O valor depositado é calculado sobre os salários e no valor de 8% mensais. A CF aboliu a estabilidade decenal.

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irreduzibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

✓ Em regra, o salário **não** pode ser reduzido. Para que a redução seja legítima, deve ela decorrer de negociação coletiva **com** a participação obrigatória do sindicato.

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Adicional noturno para trabalhador urbano:

- ✓ A) considera-se noturno '*o trabalho executado entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte*' (CLT, art. 73).
- ✓ B) é devido um adicional de pelo menos **20%** sobre a hora diurna;
- ✓ C) a hora é computada como sendo **52'30"** (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional noturno para trabalhador rural:

- ✓ A) trabalhador rural **na lavoura**: considera-se noturno '*o trabalho executado entre 21h de um dia e 5h do dia seguinte*';
- ✓ B) trabalhador rural **na atividade pecuária**: considera-se noturno '*o trabalho executado entre 20h de um dia e 4h do dia seguinte*';
- ✓ C) é devido um adicional de **25%** sobre a remuneração noturna; (art. 7º da Lei nº 5.889/73).

- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;**
- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;**
- XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;**

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

✓ O artigo 53 da Lei nº 8.112/90 prevê adicional por serviço extraordinário com acréscimo de **50%** (não fala em no mínimo)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

- ✓ Embora ainda não tenha lei regulamentando, o art. 10 do ADCT estabelece que até a edição da lei regulamentadora a licença terá prazo de **5 dias**.

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

- ✓ **Ações Afirmativas**

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

- ✓ **Penosa** é a atividade exercida em zonas de fronteira ou que exige, para a sua realização, **expressivo dispêndio físico**, trazendo esgotamento, desgaste excessivo etc.
- ✓ **Insalubre** é a que **compromete a saúde do trabalhador**.
- ✓ **Perigosa** é a que **ameaça a vida do trabalhador**, como o direto com inflamáveis, instalações elétricas de grandes voltagens, vigilância de risco etc.

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- ✓ Ao menor de 14 anos **não** pode trabalhar em nenhuma hipótese; Após 14 anos, só pode trabalhar como aprendiz;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

- ✓ Trabalhador avulso é o que presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural. **Ex.:** estivadores, vigias portuários etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

DO DIREITO SINDICAL

I - a lei não pode exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical.

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

- ✓ Esse dispositivo consagra o **princípio da unicidade sindical**.
- ✓ Base territorial mínima = município.

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.

IV - a assembleia-geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas.

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

- ✓ Vai desde o registro das candidaturas até a eleição (para todos os concorrentes) e, para os eleitos, se estende até um ano após o final do mandato.
- ✓ Nas empresas com **mais de 200** empregados é assegurada a eleição de **um** representante para negociação.
- ✓ **Observação:** a Lei 8112/90 diz diferente... Nas entidades com **até 5 mil servidores, um** pode pedir licença para mandato classista; Nas entidades com número de servidores entre **5.001 e 30.000, dois** servidores podem pedir licença; Nas entidades com mais de **30.000 servidores, três** servidores podem pedir licença.

DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- O direito de greve dos servidores públicos não é regulamentado pelo art. 9º da CF, mas pelo art. 37, VII. O dispositivo constitui uma norma constitucional de **eficácia limitada**, ou seja, depende de uma lei ordinária para ter aplicabilidade.
- Todavia, essa lei ordinária até hoje não foi editada. Desde 2007, contudo, a orientação do STF é no sentido de conceder a ordem de injunção, permitindo-se aos servidores públicos exercer o direito de greve, com aplicação, analogia, da legislação existente para os trabalhadores sujeitos à CLT, até que sobrevenha lei específica para regulamentar a questão (MI 670/ES, MI 708/DF e MI 712/PA).

PARÁGRAFO ÚNICO – São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE - 2019 - Prefeitura de Campo Grande - MS - Procurador Municipal) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Os direitos individuais, por estarem ligados ao conceito de pessoa humana e de sua própria personalidade, correspondem às chamadas liberdades negativas; os direitos sociais, por sua vez, constituem as chamadas liberdades positivas, de observância obrigatória em um estado social de direito para a concretização de um ideal de vida digna na sociedade.

() Certo () Errado

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

2. (CESPE / CEBRASPE - 2018 - PGM - Manaus - AM - Procurador do Município)

Considerando a jurisprudência do STF a respeito do direito de greve dos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Os servidores públicos, sejam eles civis ou militares, possuem direito a greve.

Certo Errado

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

3. (CESPE - 2019 - TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção)

Com relação à garantia constitucional de tratamento igualitário sem distinção de qualquer natureza, a CF estabelece que sejam assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos todos os direitos previstos para os trabalhadores urbanos e rurais.

() Certo () Errado

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

4. (CESPE - 2019 - Prefeitura de Boa Vista - RR - Procurador Municipal) João, de dezoito anos de idade, foi contratado como frentista em um posto de gasolina localizado em Boa Vista – RR. O contrato de trabalho foi firmado em regime de tempo parcial para uma jornada de vinte e cinco horas semanais.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item seguinte de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a CLT.

A idade de João não constitui óbice ao exercício da atividade de frentista, uma vez que a Constituição Federal de 1988 admite o trabalho em condições de periculosidade aos maiores de dezoito anos de idade.

() Certo () Errado

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

5. (CESPE - 2019 - TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção)

Com relação à garantia constitucional de tratamento igualitário sem distinção de qualquer natureza, a CF estabelece que haja igualdade de direitos entre trabalhador com vínculo empregatício permanente e trabalhador avulso.

() Certo () Errado

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

NACIONALIDADE

CONCEITO DE NACIONALIDADE

Nacionalidade é o vínculo jurídico-político entre uma pessoa física e uma nação.

No conceito de PONTES DE MIRANDA, nacionalidade é o vínculo jurídico-político de direito público interno que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado.

Assim, dizemos que **nacional** é o brasileiro nato ou naturalizado.

ESPÉCIES DE NACIONALIDADE

- **Nacionalidade primária** (ou **originária**) – é a aquisição involuntária de nacionalidade, decorrente do simples nascimento ligado a um critério estabelecido pelo Estado.
- **Nacionalidade secundária** (ou **adquirida**) – é a aquisição voluntária de nacionalidade, resultante da manifestação de um ato de vontade.

CONFLITOS DE NACIONALIDADE

CONFLITO POSITIVO

- Ocorre o conflito positivo de nacionalidade nos casos em que a nacionalidade é atribuída à mesma pessoa, por mais de um Estado soberano. Haverá, nessa situação, multiplicidade simultânea de nacionalidades.
- O fenômeno do acumulo simultâneo de nacionalidades acaba por beneficiar o indivíduo (**polipátrida**), que contará com a disciplina protetiva de múltiplos Estados.

CONFLITO NEGATIVO

- Ocorre o conflito negativo de nacionalidade nos casos em que não há reconhecimento ao indivíduo dos atributos inerentes à nacionalidade por parte de qualquer Estado. Nesses casos a pessoa é denominada **apátrida** ou **heimatlos**

BRASILEIROS NATOS

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- A)** os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- B)** os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

BRASILEIROS NATOS

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

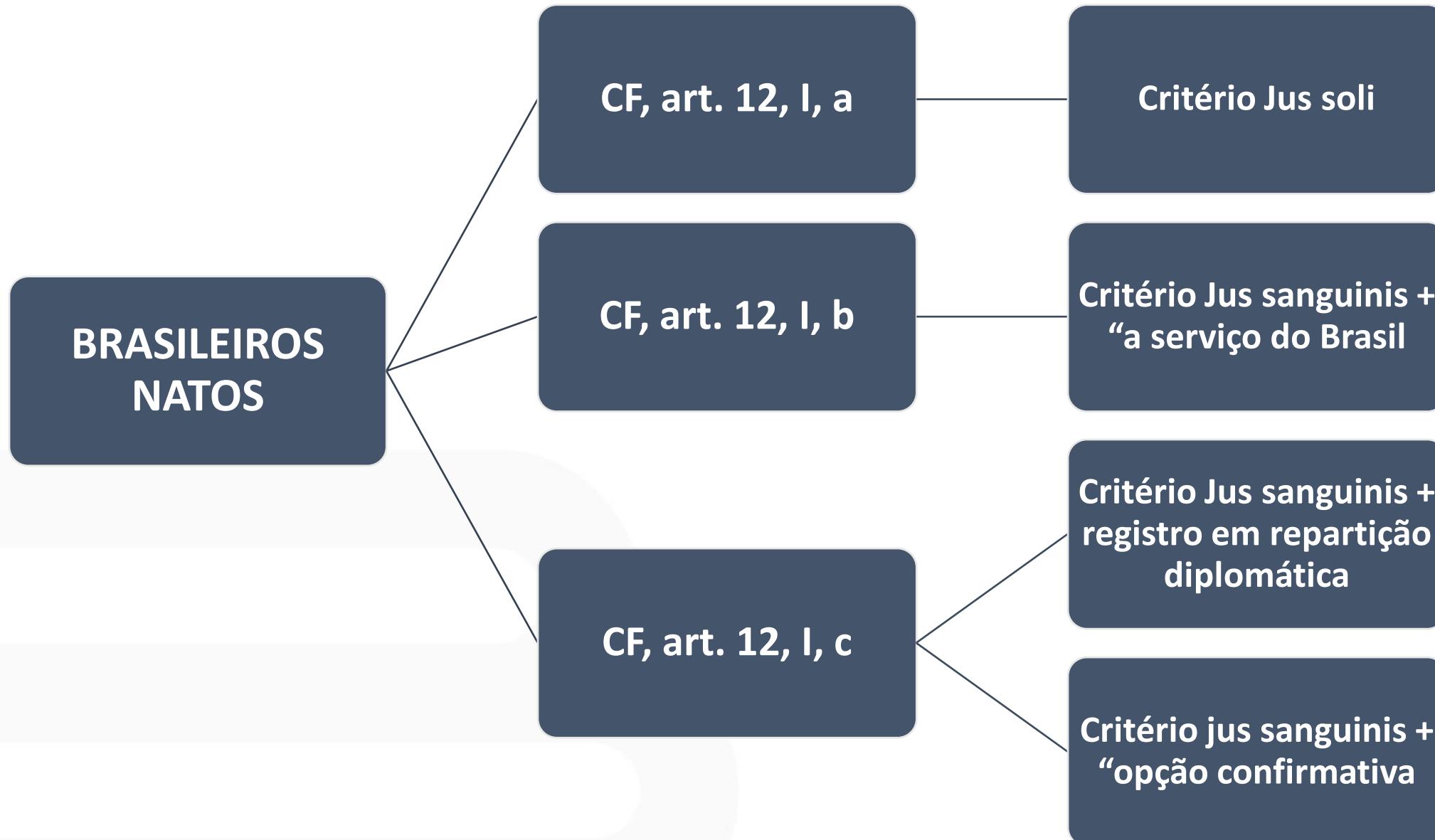
- A)** os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- B)** os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

C) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente **ou** venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

OBSERVAÇÕES SOBRE A NACIONALIDADE POTESTATIVA

Denominamos “nacionalidade potestativa” a hipótese do art. 12, c, parte final da Constituição...

Ou seja, a situação em que filho de pai **ou** de mãe brasileira tenha nascido no estrangeiro e não tenha sido registrado na repartição brasileira competente, mas venha a residir no Brasil e opte, **em qualquer tempo**, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

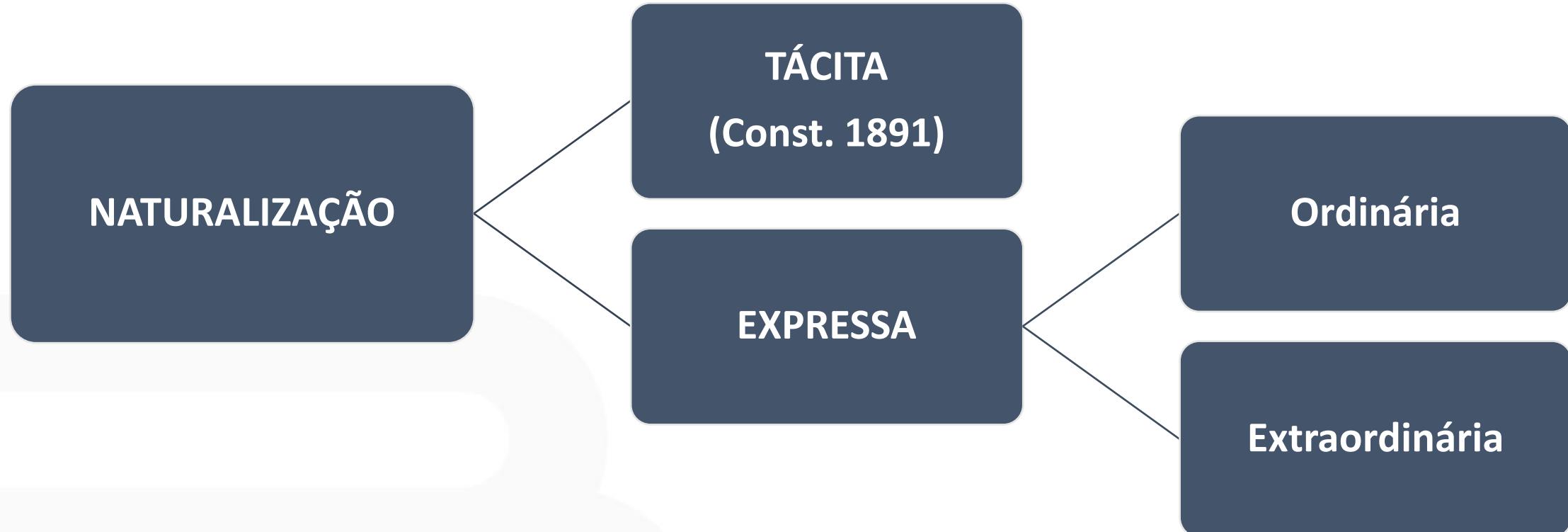


NATURALIZAÇÃO

Art. 12. São brasileiros:

II - naturalizados:

- A) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- B) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



PORTUGUESES EQUIPARADOS (QUASE NACIONALIDADE)

§ 1º - Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

- Trata-se de situação chamada pela doutrina de “**QUASE NACIONALIDADE**”, ou seja, **são estrangeiros** (nacionalidade portuguesa) que terão um tratamento equiparado ao dos brasileiros naturalizados, desde que cumpridos determinados requisitos.

Os requisitos necessários para a equiparação a brasileiro são:

- **Residência permanente no Brasil**
- **Reciprocidade em favor do Brasileiro que mora em Portugal (cláusula de reciprocidade);**

SITUAÇÃO JURÍDICA

- **Equiparam-se aos brasileiros naturalizados**

DISTINÇÕES ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

DISTINÇÕES ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

CARGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS

- Presidente e Vice-Presidente da República;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Ministro do STF;
- Membro da carreira diplomática;
- Oficial das forças armadas;
- Ministro de Estado da Defesa.

EXTRADIÇÃO

CRFB/88, art. 5º, LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

CFRB/88, art. 5º, LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

EMPRESA JORNALÍSTICA OU DE RÁDIO E TELEVISÃO

CRFB/88, art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

CANCELAMENTO DA NATURALIZAÇÃO

Art. 12, (...)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

AQUISIÇÃO VOLUNTÁRIA DE OUTRA NACIONALIDADE

Art. 12, (...)

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

- A)** de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
- B)** de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

REAQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

A Lei nº 13.445/17 prevê que é possível readquirir a nacionalidade brasileira por meio de pedido ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.

O deferimento da reaquisição, porém, dependerá da presença dos seguintes requisitos:

- Comprovação de que o requerente já possuía a nacionalidade brasileira;
- Comprovação de que cessou a causa que dera razão à perda da nacionalidade brasileira.

LÍNGUA OFICIAL E SÍMBOLOS

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

CARGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS

- Presidente e Vice-Presidente da República;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Ministro do STF;
- Membro da carreira diplomática;
- Oficial das forças armadas;
- Ministro de Estado da Defesa.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual)

Felipe é brasileiro naturalizado e foi morar no Japão, onde se casou com Júlia, uma mexicana. Quando Júlia estava a serviço de seu país na Alemanha, nasceu Alberto, filho do casal, que não foi registrado no consulado brasileiro nem no mexicano. Aos vinte anos de idade, Alberto veio para o Brasil, onde instaurou residência e, ato contínuo, optou pela nacionalidade brasileira.

Nessa situação hipotética, no que diz respeito à nacionalidade, a CF estabelece que Alberto

- A) é alemão e brasileiro, tendo obrigatoriamente dupla nacionalidade.
- B) é brasileiro naturalizado.
- C) é brasileiro nato.
- D) não pode optar pela nacionalidade brasileira por não estar residindo, sem condenação penal, há mais de quinze anos ininterruptos no Brasil.
- E) é alemão, brasileiro e mexicano, tendo obrigatoriamente cidadania múltipla.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

2. (CESPE - 2017 - TRE-PE - Analista Judiciário)

O brasileiro naturalizado

- A) poderá ocupar o cargo de presidente do Senado Federal.
- B) poderá ocupar o cargo de ministro de Estado da Defesa.
- C) não poderá ocupar cargo da carreira diplomática.
- D) perderá a nacionalidade brasileira no caso de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira.
- E) poderá ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

3. (CESPE - 2016 - TRT - 8ª Região - Técnico Judiciário)

Acerca do tratamento da nacionalidade brasileira na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- A) Brasileiros natos e naturalizados são equiparados para todos os efeitos, dado o princípio da isonomia, conforme o qual todos são iguais perante a lei.
- B) Filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro podem optar pela naturalização, desde que o façam antes da maioridade civil.
- C) É permitida a extradição de brasileiros naturalizados, respeitadas as condições previstas na CF.
- D) São considerados brasileiros natos apenas os nascidos em solo nacional.
- E) A naturalização é concedida exclusivamente a portugueses tutelados pelo Estatuto da Igualdade, caso haja reciprocidade em favor dos brasileiros.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

4. (CESPE - 2013 - TRT - 8ª Região (PA e AP) - Analista Judiciário - Medicina do Trabalho)

Ana, analista judiciária do TRT, casada com João, espanhol, foi enviada à França para representar o órgão em um evento. Ao chegar naquele país, em decorrência de complicações na gravidez, deu à luz seu filho, Pedro. Nessa situação, Pedro é considerado

- A) estrangeiro, podendo optar pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo, depois de atingir a maioridade.
- B) brasileiro naturalizado.
- C) brasileiro nato.
- D) brasileiro nato, desde que opte pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo, depois de atingir a maioridade.
- E) estrangeiro.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

5. (CESPE: PJC/ Delegado de Polícia Substituto, 2017)

O boliviano Juan e a argentina Margarita são casados e residiram, por alguns anos, em território brasileiro. Durante esse período, nasceu, em território nacional, Pablo, o filho deles. Nessa situação hipotética, de acordo com a CF, Pablo será considerado brasileiro

- A) naturalizado, não podendo vir a ser ministro de Estado da Justiça.
- B) nato e poderá vir a ser ministro de Estado da Defesa.
- C) nato, mas não poderá vir a ser presidente do Senado Federal.
- D) naturalizado, não podendo vir a ser presidente da Câmara dos Deputados.
- E) naturalizado e poderá vir a ocupar cargo da carreira diplomática.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

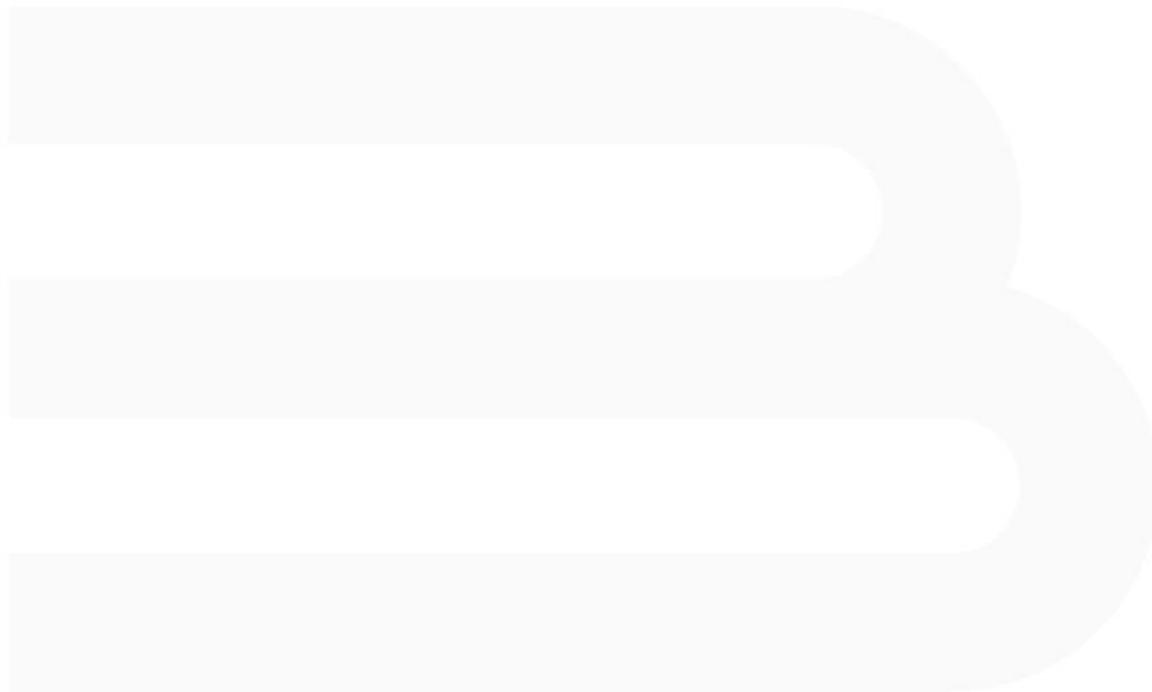
Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

DIREITOS POLÍTICOS



INTRODUÇÃO

A matéria referente aos **direitos políticos** é disciplinada nos artigos 14 a 16 da CF. Já no artigo 17, a regulamentação é específica em relação aos partidos políticos.

Os **direitos políticos** nada mais são que instrumentos por meio dos quais a Constituição garante o exercício da **soberania popular**, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta ou indiretamente. Subdividem-se em duas classificações:

INTRODUÇÃO

- **DIREITOS POLÍTICOS POSITIVOS:** Os direitos políticos positivos são aqueles que asseguram ao cidadão o **direito de sufrágio** (votar e ser votado em eleições e votar em plebiscitos e referendos) e **outros direitos de participação popular**, tais como o direito de iniciativa legislativa, de propositura de ação popular e etc.
- **DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS:** Os direitos políticos negativos são aqueles que definem restrições e impedimentos ao exercício dos direitos políticos. Tratam-se das hipóteses de **inelegibilidade** e de **suspensão ou perda** de direitos políticos.

PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

Art. 1º, parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- A Constituição adota o **princípio democrático** como um princípio fundamental da República Federativa do Brasil no dispositivo acima. Nele encontramos a adoção do regime democrático **híbrido**, também denominado de **democracia semidireta (ou participativa)**. Isso porque temos no Brasil um sistema de **democracia representativa** com peculiaridades e atributos da **democracia direta**.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante

I – plebiscito

II – referendo

III - iniciativa popular.

ALISTAMENTO ELEITORAL

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



INALISTAVÉIS E INELEGÍVEIS

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.

§ 4º - São inelegíveis os **inalistáveis** e os **analfabetos**.

INALISTÁVEIS E INELEGÍVEIS

INALISTÁVEIS

INELEGÍVEIS

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- a nacionalidade brasileira;
- o pleno exercício dos direitos políticos;
- o alistamento eleitoral;
- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- a filiação partidária;
- a idade mínima de:

IDADE MÍNIMA PARA CONCORRER AOS CARGOS POLÍTICOS:

- ✓ **Trinta e cinco anos** – Presidente e Vice-Presidente da República e **Senador** (costuma cair em prova a questão do Senador...).
- ✓ **Trinta anos** – Governador e Vice-Governador dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ **Vinte e um anos** – todos os deputados (federal, distrital e estadual), Prefeitos, Vice-Prefeitos e juiz de paz.
- ✓ **Dezoito anos** – somente Vereador.

35	30	-	21	18
Presidente	Governador		Prefeitos	Vereadores
Senadores			Deputados	Juiz de paz

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 5º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.**

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - **se contar menos de dez anos de serviço,** deverá afastar-se da atividade;
- II - **se contar mais de dez anos de serviço,** será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a **Justiça Eleitoral** no prazo de **quinze dias** contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará **em segredo de justiça**, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DA NORMA ELEITORAL

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. Sobre os direitos Políticos previstos na Constituição Federal de 1988, considere:

- I. O Prefeito de um determinado Município pretende concorrer à reeleição nas eleições deste ano de 2012 e, para tanto, será obrigado a se desincompatibilizar, renunciando ao seu mandato seis meses antes do pleito.
- II. A inelegibilidade do cônjuge no território de jurisdição do titular não é afastada com a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato.
- III. O cancelamento da naturalização de um indivíduo por decisão do Presidente da República ensejará a perda dos seus direitos políticos.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I e III.
- e) I.

2. Alfredo, Prefeito de um determinado Município, com trinta e cinco anos de idade, é irmão de um Deputado Federal e deseja concorrer para o pleito de Senador Federal. Neste caso, Alfredo

- a) não poderá participar das eleições, pois incide em um caso de inelegibilidade reflexa, pelo fato de seu irmão ser Deputado Federal.
- b) poderá participar das eleições e não precisará renunciar ao mandato de Prefeito, pelo fato de não estar concorrendo à reeleição.
- c) poderá participar das eleições, desde que seu irmão renuncie ao mandato de Deputado Federal até seis meses antes do pleito.
- d) poderá participar das eleições, desde que renuncie ao mandato de Prefeito até seis meses antes do pleito.
- e) não poderá participar das eleições, pelo fato de não possuir idade suficiente para se eleger Senador.

3. No tocante aos Direitos Políticos, Tibério, que respeita a ordem constitucional e o Estado Democrático, sabe que, segundo a Constituição Federal brasileira,

- a) o Governador de Estado, para concorrer a outro cargo, deve renunciar ao respectivo mandato até doze meses antes do pleito.
- b) o alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos e analfabetos.
- c) o voto é facultativo para os analfabetos e os maiores de sessenta anos e menores de dezoito anos.
- d) a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- e) em regra, são elegíveis, no território de jurisdição do titular, os parentes afins, até o segundo grau, do Prefeito.

- 4. De acordo com as normas da Constituição da República, é correto afirmar que**
- a) são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, ou de quem o haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - b) são inelegíveis os brasileiros natos extraditados.
 - c) são alistáveis como eleitores os militares, ainda que conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.
 - d) é vedado ao legislador estabelecer outros casos de inelegibilidade além daqueles previstos na Constituição da República.
 - e) o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos podem concorrer a outros cargos no exercício dos respectivos mandatos.

5. De acordo com o que dispõe a Constituição Federal acerca dos direitos políticos, assinale a alternativa correta.

- A) O militar alistável é elegível desde que, contando com menos de dez anos de serviço, seja agregado pela autoridade superior e, se eleito, passe automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- B) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de trinta dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- C) A ação de impugnação de mandato será sempre pública, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- D) A condenação criminal transitada em julgado é uma das possibilidades de cassação dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.
- E) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

- **E-mail:** prof.cristianolopes@gmail.com
- **Instagram:** @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA DO ESTADO

DIREITO CONSTITUCIONAL – PROF. CRISTIANO LOPES

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ESTADO

- ✓ **Forma de Governo:** República ou Monarquia.
- ✓ **Sistema de Governo:** Presidencialismo ou Parlamentarismo.
- ✓ **Forma de Estado:** Federação ou Estado Unitário.
- ✓ O Brasil adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa** de Estado. Surge então, o tema que passaremos a abordar, qual seja, a **forma federativa de Estado**.

Estado Unitário ≠ Estado Regional ≠ Estado Federado

Forma de Governo: República ou Monarquia.

Sistema de Governo: Presidencialismo ou Parlamentarismo.

Forma de Estado: Federação ou Estado Unitário.

Federação – Histórico

- ✓ Forma Federativa (1776) – USA com a proclamação da independência das 13 colônias britânicas Estados soberanos.
- ✓ Confederação dos Estados Americanos (1787) – Pacto Federativo: direito de retirada, separação e secessão.
- ✓ Reuniram-se na Filadélfia (soberania – autonomia) criando os Estados Unidos da America.

MOVIMENTOS

- ✓ **Movimento centrípeto (de fora para dentro):** Os Estados cederam parcela de sua soberania formando um órgão central. Federação dos Estados Unidos.
- ✓ **Movimento centrífugo (do centro para fora):** O Estado unitário descentralizou-se. Federação do Brasil.

CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO

- Autonomia política dos estados membros
- Indissolubilidade do vínculo federativo
- Intervenção federal
- Constituição federal
- Órgão legislativo representativo dos estados membros
- Auto-organização dos estados-membros (CE)
- Órgão representativo dos estados-membros (SF)
- Órgão guardião da Constituição (STF)
- Vedações federativas
- Forma federativa como cláusula pétrea

CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO

- Autonomia política dos estados membros
- Indissolubilidade do vínculo federativo
- Intervenção federal
- Constituição federal
- Órgão legislativo representativo dos estados membros
- Auto-organização dos estados-membros (CE)
- Órgão representativo dos estados-membros (SF)
- Órgão guardião da Constituição (STF)
- Vedações federativas
- Forma federativa como cláusula pétrea

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS AOS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 19 – É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a **colaboração de interesse público**;
- II. Recusar fé aos documentos públicos;
- III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

COMPONENTES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- CF, art. 60, § 4º, I – A federação é cláusula pétreia
- CF, art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito...”
- CF, art. 18 – A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**, todos autônomos, nos termos desta constituição.

- **INTERNAMENTE:** A União é uma **pessoa jurídica de direito público interno**. É **autônoma**.
- **INTERNACIONALMENTE:** É **pessoa jurídica de direito público internacional**. É **soberano**.

UNIÃO	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Pessoa jurídica de direito público Interno	Pessoa jurídica de direito público Externo
Autônoma	Soberana

ENTES FEDERATIVOS

- Os entes federativos são: **União, Estados, Municípios e Distrito Federal.**

ATENÇÃO! Os territórios não são entes federativos. São apenas entidades meramente administrativas criadas por Lei Complementar da União, com natureza jurídica de autarquias territoriais.

UNIÃO

- É a entidade federativa de 1º grau, lembrando que essa classificação diz respeito apenas à extensão territorial e não significa que existe hierarquia entre os entes federativos.

TERRITÓRIOS FEDERAIS

- São autarquias territoriais, entidades meramente administrativas criadas pela União. Não possuem autonomia política, muito embora possuam autonomia administrativa.
- Cada território terá um Governador escolhido pelo Presidente da República.

ENTES FEDERATIVOS

- Os entes federativos são: **União, Estados, Municípios e Distrito Federal.**

ATENÇÃO! Os territórios não são entes federativos. São apenas entidades meramente administrativas criadas por Lei Complementar da União, com natureza jurídica de autarquias territoriais.

UNIÃO

- É a entidade federativa de 1º grau, lembrando que essa classificação diz respeito apenas à extensão territorial e não significa que existe hierarquia entre os entes federativos.

TERRITÓRIOS FEDERAIS

- São autarquias territoriais, entidades meramente administrativas criadas pela União. Não possuem autonomia política, muito embora possuam autonomia administrativa.
- Cada território terá um Governador escolhido pelo Presidente da República.

ESTADOS

- É a entidade federativa de 2º grau, lembrando que essa classificação diz respeito apenas à extensão territorial e não significa que existe hierarquia entre os entes federativos.

REGIÕES METROPOLITANAS

- Os estados membros podem criar **regiões metropolitanas**, que serão o agrupamento de municípios limítrofes para o planejamento e execução integrados de serviços públicos.
- A região metropolitana não é um ente federativo e não possui autonomia política, mas tão somente autonomia administrativa.

MUNICÍPIOS

- É a entidade federativa de 3º grau, lembrando que essa classificação diz respeito apenas à extensão territorial e não significa que existe hierarquia entre os entes federativos.

DISTRITOS

- Os Municípios podem organizar, criar e suprimir **Distritos**, que funciona como um posto avançado da Prefeitura, uma espécie de subprefeitura. A criação de um distrito tem por objetivo facilitar a administração de Municípios de grande extensão territorial.
- São criados por **Lei Ordinária Municipal**.

DISTRITO FEDERAL

- Trata-se de entidade *sui generis* (híbrida) por ostentar características específicas de municípios e de estados da federação.

ATENÇÃO! O Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios.

ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

ALTERAÇÕES NO NÍVEL ESTADUAL

CRFB/88, art. 18, § 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

PROCEDIMENTO PARA AS ALTERAÇÕES ESTADUAIS

- Realização de um plebiscito com as populações diretamente interessadas,
- Aprovação pelo Congresso Nacional de uma Lei Complementar Federal promovendo a alteração.

ALTERAÇÕES NO NÍVEL MUNICIPAL

- **CRFB/88, art. 18, § 3º** - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

PROCEDIMENTO PARA AS ALTERAÇÕES MUNICIPAIS

- Aprovação de Lei Complementar Federal que estabeleça o período e critérios para alteração na esfera municipal;
- Realização de estudos de viabilidade municipal;
- Realização de um plebiscito com as populações dos municípios envolvidos;
- Aprovação pela Assembleia Legislativa do estado-membro de uma Lei Ordinária Estadual promovendo a alteração.

BENS PÚBLICOS

- Os bens da União estão previstos no art. 20 da CF/88, enquanto os bens dos Estados membros estão previstos em seu art. 26. Ao Distrito Federal são reservados os bens equivalentes aos dos estados membros, enquanto aos Municípios serão reservados os bens previstos nas Constituições estaduais e Leis orgânicas municipais.

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

- I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

CRITÉRIOS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS

CRITÉRIO DO INTERESSE PREDOMINANTE

- **INTERESSE FEDERAL OU NACIONAL:** a competência será da União.
Exemplos: art. 21, incisos I e X
- **INTERESSE REGIONAL:** a competência será dos estados membros.
Exemplos: art. 25, §§ 2º
- **INTERESSE LOCAL:** a competência será dos Municípios. Exemplos: Art. 30, incisos I e V

CRITÉRIO DA SUBSIDIARIEDADE

Uma competência só foi atribuída a um ente “maior” (territorialmente falando) quando o ente “menor” (territorialmente falando) não tinha condições de exercê-la bem. Exemplo:

- **Transporte urbano** (dentro de um mesmo município): será de competência do Município.
- **Transporte intermunicipal de passageiros** (dentro de um mesmo estado): será de competência do Estado. Não poderia ser atribuído ao Município, portanto, foi atribuído ao ente “maior”, Estado.
- **Transporte rodoviário interestadual de passageiros**: será de competência da União. Não poderia ser atribuído ao Município ou ao Estado, portanto, foi atribuído ao ente “maior”, União.

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA UNIÃO

- São as competências materiais (oriundas da repartição horizontal expressa de competências) de titularidade exclusiva da União. Estão previstas no art. 21 da Constituição Federal.

Características básicas:

- São competências de execução material, de prestação de serviços.
- São competências indelegáveis.

COMPETÊNCIAS COMUNS

- As competências comuns envolvem todos os entes federativos, **inclusive os Municípios.**
- São as competências materiais (oriundas da repartição vertical de competências) de titularidade comum de todos os entes federativos. Estão previstas no art. 23 da Constituição Federal.

COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

- São as competências legislativas (oriundas da repartição horizontal expressa de competências) de titularidade exclusiva da União. Estão previstas no art. 22 da Constituição Federal.

As competências privativas da União são delegáveis SOMENTE aos Estados e ao Distrito Federal, desde que atendidos dois requisitos:

- A delegação deve se dar por **lei complementar**;
- A delegação tem de ser restrita a **matérias específicas** dentro das competências privativas.

COMPETÊNCIAS CONCORRENTES

- São as competências legislativas (oriundas da repartição vertical de competências) de titularidade concorrente da União, estados e Distrito Federal. Estão previstas no art. 24 da Constituição Federal.
- As competências concorrentes envolvem a União, os Estados e o Distrito Federal.

REGRA: No âmbito da competência concorrente a União é responsável por editar as normas gerais (diretrizes), enquanto os estados e DF editam as normas específicas (competência suplementar).

<u>Exclusiva</u>	<u>Privada</u>	<u>Comum</u>	<u>concorrente</u>
art. 21	art. 22	art. 23	art. 24
união	união	U+E+DF+ <u>M</u>	U+E+DF+ M
<u>Adm</u> ↳ qq verbo	legislativa ↳ legislar	<u>Adm</u> ↳ qq verbo	legislativa ↳ legislador
indeligrável	delegável		
		lei complementar	
		estados	

<u>Privado</u>
<u>art. 22</u> <u>I, II e XI</u>
Civil
Agrário
• Petrol
Aeronáutico
Comercial
Eleitoral
Trabalho
Espacial
despropriedades
Processual
Martírio

Xtransito
extrafonsort

<u>Concorrente</u>
Tributário
Urbanístico
Penitenciário
Econômico
Financeiro
Orçamento

art. 24
I, II §§ 1º - 4º

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

<u>Exclusiva</u>	<u>Privada</u>	<u>Comum</u>	<u>concorrente</u>
art. 21	art. 22	art. 23	art. 24
união	união	U+E+DF+ <u>M</u>	U+E+DF+ M
<u>Adm</u> ↳ qq verbo	legislativa ↳ legislar	<u>Adm</u> ↳ qq verbo	legislativa ↳ legislador
indeligrável	delegável		
		lei complementar	
		estados	

<u>Privado</u>
<u>art. 22</u> <u>I, II e XI</u>
Civil
Agrário
• Petrol
Aeronáutico
Comercial
Eleitoral
Trabalho
Espacial
despropriedades
Processual
Martírio

Xtransito
extrafonsort

<u>Concorrente</u>
Tributário
Urbanístico
Penitenciário
Econômico
Financeiro
Orçamento

art. 24
I, II §§ 1º - 4º

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CASOS JURISPRUDENCIAIS

1. Legislar sobre direito civil, direito penal e direito processual é competência privativa da União

- **Direito penal:** abrange crimes de responsabilidade de autoridades estaduais e/ou municipais, ou seja, somente a União pode definir, por meio de Lei Federal, o que é um crime de responsabilidade.
- **Súmula Vinculante 46** - *A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União..*

2. Legislar sobre telecomunicações é competência privativa da União

O tema telecomunicações abrange:

- **A cobrança de assinatura básica em telefonia** - Ou seja, os estados e o DF não podem editar leis que proíbam a cobrança de assinatura básica do cliente sem a devida delegação por meio de lei complementar da União, pois o tema telecomunicações é de competência privativa da União.

- **Obrigação de instalar bloqueador de sinal telefônico em presídios -** Ou seja, os estados membros não podem legislar sobre a obrigatoriedade de instalação dos bloqueadores de sinal em presídios sem a devida delegação por meio de lei complementar da União porque o tema é de competência privativa da União.

3. Legislar sobre trânsito e transporte é competência privativa da União

- **Trânsito:** abrange multas e infrações e equipamentos de segurança em veículos. Exemplos: Parcelamento de multa; Definição de infrações disciplinares de trânsito; Exigência de equipamentos de segurança – Lei do estado da Bahia que exigia a utilização de cinto de segurança em transportes coletivos foi declarada inconstitucional pelo STF, (competência privativa da União);

- **Transporte:** abrange a regulamentação do moto táxi e os transportes individuais privados (por exemplo, Uber), ou seja, lei estadual que regulamente moto táxi ou os transportes individuais privados sem a devida delegação por meio de lei complementar da União será declarada inconstitucional por ter invadido a competência da União.

4. Legislar sobre consórcios e sorteios é competência privativa da União

- **Sorteios:** abrange os bingos e loterias, ou seja, lei estadual, distrital ou municipal sobre o tema sem a devida delegação por meio de lei complementar da União será inconstitucional por violar a competência privativa da União.
- **Súmula Vinculante 2 -** *É inconstitucional a lei ou ato normativo Estadual ou Distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.*

5. Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local

- **Horário de funcionamento do comércio em geral;**
- **Tempo máximo de espera em fila (de banco, de cartório ou de qualquer outro estabelecimento).**
- **Equipamentos de segurança em agências bancárias:** é matéria de interesse local, portanto, competência dos municípios (exemplos: porta giratória com detector de metal, biombos em caixa, se pode entrar com capacete ou não e etc.)

Legislar sobre meio ambiente é competência concorrente da União, estados e Distrito Federal

- Os municípios podem legislar sobre meio ambiente em situação excepcional quando ainda lhe reste alguma competência após a atuação da União e dos Estados, tendo em vista que o tema meio ambiente é pertinente ao município.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

<u>Privado</u>
<u>art. 22</u> <u>I, II e XI</u>
Civil
Agrário
• Petrol
Aeronáutico
Comercial
Eleitoral
Trabalho
Espacial
despropriedades
Processual
Martírio

Xtransito
extrafonsort

<u>Concorrente</u>
Tributário
Urbanístico
Penitenciário
Econômico
Financeiro
Orçamento

art. 24
I, II §§ 1º - 4º

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE: TRE-RS / Técnico Judiciário)

Compete à União, aos estados e aos municípios legislar concorrentemente sobre direito eleitoral.

() Certo () Errada

2. (CESPE: TRE-RS / Técnico Judiciário)

Nos municípios, é possível a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico da cidade mediante a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do respectivo ente federativo.

Certo Errada

3. (CESPE: TRE-RS / Técnico Judiciário)

A abolição da forma federativa de Estado é possível, mediante emenda constitucional proposta por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Certo Errada

4. (CESPE: TRE-RS / Técnico Judiciário)

O ordenamento jurídico constitucional brasileiro admite o direito de secessão, que se refere à descentralização político-administrativa.

() Certo () Errada

5. (CESPE: TRE-RS)

federal sobre normas gerais, os estados exerçerão a competência legislativa plena, mas a superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga automaticamente a lei estadual sobre o tema.

() Certo () Errada

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRINCÍPIOS EXPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRFB/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Esses princípios vinculam toda à Administração Pública (seja a direta ou indireta), dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e de todas as esferas da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Princípio da legalidade

- A legalidade é princípio que representa a submissão do Estado à lei.
- O princípio da legalidade, devem ser observar as normas em geral, inclusive os atos infralegais.
- A Administração Pública somente pode fazer o que está expressamente previsto em normas jurídicas. Assim, a Administração só pode agir segundo a lei.
- É claro, às vezes, as normas deixam certa liberdade de escolha para o administrador público; dizemos que, nesse caso, há discricionariedade da Administração.

Princípio da impessoalidade

Para compreender o exato alcance desse princípio, é necessário analisá-lo em suas **quatro diferentes acepções**:

- Na **primeira acepção**, de **FINALIDADE**, o princípio da impessoalidade traduz a ideia de que toda atuação da Administração deve buscar a satisfação do interesse público. Quando um ato é praticado com objetivo diverso, é nulo, por desvio de finalidade. O administrador é mero executor do ato, que serve para manifestar a vontade do Estado. Pode-se dizer, portanto, que o princípio da impessoalidade decorre do princípio da supremacia do interesse público.

- Na **segunda acepção**, o princípio da impessoalidade traz a ideia de **VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL**. O agente público não pode utilizar as realizações da Administração para promoção pessoal. Olha só art. 37, § 1º, da CRFB/88:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- Uma **terceira acepção** do princípio da imparcialidade é aquela que o relaciona à **ISONOMIA**. É o que se verifica na exigência de concurso público para o acesso aos cargos públicos. A oportunidade de se ter acesso a esses cargos é igual para todos.

■ Finalmente, a **quarta acepção** do princípio da impessoalidade é a que considera que os **ATOS PRATICADOS PELO AGENTE PÚBLICO NÃO SÃO IMPUTÁVEIS A ELE, MAS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM NOME DO QUAL ELE AGE**. A ação dos agentes é, portanto, impessoal. Essa regra é extraída do art. 37, § 6º, da CF/88:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Princípio da moralidade

- Impõe aos agentes públicos a atuação **ética e honesta** na gestão da coisa pública. Não basta que o administrador público atue segundo a lei, ele deve agir segundo os **princípios da probidade e boa fé**.
- O art. 37, § 4º, CRFB/88, por sua vez, prevê que os **atos de improbidade administrativa** poderão ensejar a **suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e resarcimento ao Erário**. Tudo isso sem prejuízo da ação penal cabível, que também poderá ser proposta.

Princípio da publicidade

O princípio da publicidade deve ser analisado em duas acepções diferentes:

- Exigência de publicação em órgão oficial como **requisito de eficácia dos atos administrativos gerais** que devam produzir efeitos externos ou onerem o patrimônio público;
- **Exigência de transparência da Administração** em sua atuação, de forma a possibilitar o controle pelos administrados.

Princípio da eficiência

- O princípio da eficiência passou a estar expresso na Constituição a partir da EC no 19/98, que o introduziu com o objetivo de promover uma quebra de paradigma na Administração Pública, substituindo a antiga administração burocrática pelo novo modelo: a administração gerencial. A administração gerencial tem ênfase na obtenção de resultados e na participação do cidadão, que é visto como cliente dos serviços públicos.

O princípio da eficiência se manifesta em diversos dispositivos constitucionais:

- O art. 41, § 4º, estabelece que a **avaliação especial de desempenho** por comissão instituída com essa finalidade é condição para aquisição de estabilidade por servidor público.
- O art. 41, § 1º, III, estabelece a possibilidade de perda do cargo por servidor público mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

- O art. 37, § 8º, estabelece a possibilidade de que a Administração Pública celebre contratos de gestão com órgãos e entidades da administração direta e indireta, **fixando metas de desempenho** para o órgão ou entidade.
- O art. 39, § 2º, dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a **formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos**, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Princípio da autotutela;
- Presunção da segurança jurídica;
- Princípio da motivação;
- Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;
- Princípio da continuidade do serviço público.

AGENTES PÚBLICOS

Acesso aos cargos, empregos e funções públicas:

- Segundo o art. 37, inciso I, CRFB/88, “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”.
- Os **brasileiros**, para que possam ter **acesso aos cargos, empregos e funções públicas**, devem cumprir os requisitos **definidos em lei**. Assim, somente a lei é que pode definir os requisitos para acesso a cargos públicos.

CONCURSO PÚBLICO

- O art. 37, inciso II, CRFB/88, dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de **provas ou de provas e títulos, de acordo** com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

- A definição do prazo de validade do concurso é definida pelo edital. Segundo o art. 37, III, CRFB/88, **o prazo de validade será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.** A contagem do prazo de validade é feita a partir da homologação, que é o ato administrativo que atesta a conclusão do concurso público. Dentro do prazo de validade do concurso é que poderão ser nomeados ou contratados os aprovados.

- Continuando o estudo do tema dos concursos públicos. Vejamos o que dispõe o art. 37, IV, CRFB/88:

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

- O art. 37, VIII, CF/88, assegura um percentual dos cargos e empregos públicos para **portadores de deficiência**:

VIII - a lei reserverá percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

- Nesse sentido, a Lei 8.112/90 prevê, em seu art. 5º, § 2º, que:

§2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Cargos em comissão e funções de confiança

- No art. 37, inciso V, a Carta da República trata das funções de confiança e dos cargos em comissão:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

- É importante que você não confunda **cargos em comissão** com **funções de confiança**. São coisas diferentes!

- As **funções de confiança** são exercidas exclusivamente por **servidores ocupantes de cargo efetivo**, regra introduzida pela EC nº 19/98. Os **cargos em comissão**, por sua vez, são de **livre nomeação e exoneração**.
- Tanto os cargos em comissão quanto as funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**. Nesse sentido, o STF já declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que criou cargos em comissão com atribuições de natureza técnica.

- Em relação às nomeações para cargos em comissão, importante trazer o entendimento do STF sobre o nepotismo. A Corte considera ofensiva essa prática, **vedando inclusive o “nepotismo cruzado”**, que ocorre quando dois agentes públicos nomeiam parentes um do outro, para mascarar a contratação.
- O STF entende que a prática do nepotismo **ofende os princípios da moralidade e da imensoalidade**, devendo a vedação a esta prática ser observada por todos os Poderes da República e por todos os entes da Federação, independentemente de lei formal.

■ **SÚMULA VINCULANTE 13** - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Nesse tópico, estudaremos sobre os direitos sociais dos servidores públicos. Inicialmente, comentamos sobre o **direito à associação sindical**, o qual é assegurado pelo art. 37, VI, CRFB/88:

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical

- Os servidores públicos civis também têm o **direito de greve** (CRFB/88, art. 37, VII):

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites estabelecidos em lei específica.

■ A Carta Magna assegura ainda os seguintes direitos sociais (CRFB/88, art. 39, § 3º):

- a) **Salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as necessidades vitais básicas e às da família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- b) Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

- c) **Décimo terceiro salário** com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- d) **Remuneração do trabalho noturno** superior à do diurno;
- e) **Salário-família** pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- f) Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- g) Repouso semanal remunerado**, preferencialmente aos domingos;
- h) Remuneração do serviço extraordinário** superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- i) Gozo de férias anuais remuneradas** com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- j) Licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário;
- l) Licença-paternidade**, nos termos fixados em lei;

- m) Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- n) Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- o) Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas

- A CF/88 prevê, como regra geral, a **vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas**. Essa proibição de acumular também se estende àqueles que ocupam empregos e funções em **autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista**, sua subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
- A **proibição de acumular é ampla**, alcançando todas as **esferas de governo (U, E, DF, M)** todos os **poderes** e toda a **Administração Pública** (direta ou indireta).

- O art. 37, XVI, da CRFB/88, estabelece **exceções à regra geral de proibição de acumulação de cargos.**

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver **compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Servidores Públicos e Mandato Eletivo

- O art. 38, da Carta Magna traz as regras aplicáveis aos servidores que estiverem no exercício de mandato eletivo:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- O art. 39, da CRFB/88 estabelece que cada um dos **entes federativos deverá instituir regime jurídico único e planos de carreira** para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.
- No âmbito federal, o regime jurídico dos servidores públicos é a **Lei nº 8.112/90**. Diz-se que os servidores públicos estão submetidos a um regime estatutário.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

- Não menos importante, o art. 41, da CF/88 traz regras acerca da estabilidade dos servidores públicos e sobre hipóteses de perda do cargo.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 41, § 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

CUIDADO!

- **Excesso de despesa com pessoal** (CRFB/88, art. 169, § 3º). As despesas com pessoal estão limitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Caso esses **limites sejam descumpridos**, o Poder Executivo deverá adotar certas medidas:
 - i) redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - ii) exoneração de servidores não-estáveis. Se essas medidas não forem suficientes, **o servidor estável pode vir a perder o cargo.**

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial – Direito)

Julgue o próximo item, relativo à organização político-administrativa do Estado.

Servidor público estável poderá perder o cargo, mas, nessa hipótese, terá direito a ser indenizado na razão de um mês de remuneração por ano de serviço.

() Certo () Errado

2. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial – Direito)

Julgue o próximo item, relativo à organização político-administrativa do Estado.

A Constituição Federal de 1988 veda a criação de diferenciações entre brasileiros e estrangeiros em relação à investidura em cargos, empregos e funções públicas.

Certo Errado

3. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial – Direito)

Acerca de provimento e vacância de cargo, emprego ou função pública, julgue o item seguinte.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o provimento de função pública ocorre somente mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Certo Errado

4. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial) No que diz respeito à administração pública direta, à administração pública indireta e aos agentes públicos, julgue o item que se segue.

Cargos, empregos e funções públicas devem ser exercidos por brasileiros que preencham as condições estabelecidas em lei, contudo, na forma da lei, há possibilidade de acesso para os estrangeiros.

Certo Errado

5. (CESPE - 2020 - SEFAZ-AL - Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual) Com relação a déficit público, reforma administrativa, reforma previdenciária, responsabilidade fiscal, regra de ouro e ordenação de despesa, julgue o item a seguir.

Com a reforma administrativa ocorrida em 1998, os servidores públicos passaram a adquirir a estabilidade a partir da posse no cargo público.

Certo Errado

4. Sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assinale a alternativa a correta.

- A) São estáveis após dois anos de efetivo exercício.
- B) O servidor público estável somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, não se admitindo demissão em processo administrativo.
- C) Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável poderá ser demitido.
- D) Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime público de previdência social.
- E) Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

6. Assinale a alternativa INCORRETA a respeito da administração pública.

- A) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- B) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo vedados aos estrangeiros.
- C) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- D) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- E) É garantido, ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

PODER LEGISLATIVO

Estrutura do Poder Legislativo Federal

- No Brasil vigora o **bicameralismo federativo**, no âmbito federal. Ou seja, o Poder Legislativo no Brasil, em âmbito federal, é **bicameral**, isto é, composto por duas Casas: a Câmara dos deputados e o Senado Federal, a primeira composto por representante do **povo** e a segunda representando os **Estados-membros** e o **Distrito Federal**.

CRFB/88, art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Estrutura do Poder Legislativo Estadual

- **Unicameralismo:** o legislativo estadual é composto pela **Assembléia Legislativa**, composta pelos **Deputados Estaduais**, também representes do **povo** do Estado.
- **Número de Deputados Estaduais:** O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze (CF, art. 27).
- **Mandato:** O mandato dos deputados Estaduais será de **4 anos**.

Estrutura do Poder Legislativo Municipal

- **Unicameralismo:** o legislativo municipal é composto pela **Câmara Municipal (Câmara de Vereadores)**, composta pelos **vereadores**, representantes do **povo** do Município.
- **Número de Vereadores:** O número de Vereadores será **proporcional** à população do Município, até os limites estabelecidos no art. 29, IV, nos termos da redação conferida pela **EC n. 58, de 23 de setembro de 2009**.
- **Mandato:** O mandato dos Vereadores será de **4 anos**.

Estrutura do Poder Legislativo Distrital

- **Unicameralismo:** o legislativo distrital é exercido pela **Câmara Legislativa** (CF, art. 32, *caput*), composta pelos **Deputados Distritais**, que representam o **povo** do Distrito Federal.
- **Aplicação das características dos Estados:** Conforme determina o art. 32, § 3º, aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o dispositivo no art. 27, ou seja, todas as regras estabelecidas para os Estados valem para o Distrito Federal.

Estrutura do Poder Legislativo dos territórios Federais

- **Regra geral:** O art. 33, § 3º, reza que a lei disporá sobre as eleições para a **Câmara Territorial** e sua competência deliberativa.
- Contudo, como não existem Territórios Federais, ainda não foi regularizado tal dispositivo constitucional.

BICAMERALISMO

REPRESENTAÇÃO

- A Câmara dos Deputados representa o povo, enquanto o Senado Federal representa os Estados e DF. Na prática essa diferença traz algumas consequências.
- Projeto de lei de iniciativa popular começa na Câmara dos Deputados porque é o órgão que representa o povo.
- Proposta de Emenda Constitucional feita por mais da metade das assembleias legislativas se inicia pelo Senado Federal porque é o órgão que representa os estados-membros.

NÚMERO DE MEMBROS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

- No **Senado Federal** o número é fixo: 3 *Senadores* para cada estado-membro/Distrito Federal.
- Na **Câmara dos Deputados** o número é variável: é fixado em lei complementar, sendo de no *mínimo 8 e no máximo 70 Deputados Federais*, proporcionalmente à população dos estados.

ATENÇÃO! O número de Deputados Federais não é proporcional ao número de eleitores, mas sim à população.

- **CRFB/88, art. 44, § 1º** O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por **lei complementar**, proporcionalmente à **população**, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

SISTEMA ELEITORAL

- Para a eleição de **Deputados Federais** o sistema adotado é o **proporcional**, ou seja, o eleitor vota na legenda e somente secundariamente no candidato.
- Para a eleição de **Senadores** o sistema adotado é o **majoritário simples** (ou seja, majoritário de turno único de votação), ou seja, o eleitor vota diretamente no candidato.

SUPLENTES

- Na **Câmara dos Deputados** será o próximo candidato mais votado dentro da legenda (coligação ou partido – este último quando não tiver havido coligação) fora do número de vagas obtidas pela legenda.

STF (MS 30.260): Entendeu que a vaga decorrente do licenciamento de titulares de mandato parlamentar, no caso para assumir cargos de secretarias de Estado, deve ser ocupada pelos **suplentes das coligações**, e não dos partidos.

- No **Senado Federal**, cada Senador é eleito em uma chapa em conjunto com dois suplentes.

IDADE MÍNIMA

- Para **Deputado Federal**, a idade mínima é de **21 anos**, para **Senador** é de **35 anos**. Em qualquer dos casos a idade deve ser comprovada na data da posse.

MANDATO

- O mandato de Deputado Federal é de 4 anos, ou seja, cada Deputado Federal é eleito para **uma legislatura**.
- O mandato de Senador é de 8 anos, ou seja, cada senador é eleito para **duas legislaturas**.

ATENÇÃO! A legislatura, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, sempre tem duração de 4 anos. A diferença de duração nos mandatos dos Deputados e Senadores reside na quantidade de legislaturas para as quais é eleito o candidato.

RENOVAÇÃO DO MANDATO

- O mandato dos Deputados Federais é renovado a cada **4 anos** e a renovação na Câmara dos Deputados é **total**, ou seja, a cada eleição renovam-se os mandatos de todos os 513 Deputados.
- O **mandato dos Senadores** é renovado a cada **4 anos** e a renovação no Senado Federal é parcial, ou seja, renovam-se os mandatos alternadamente em $1/3$ e $2/3$ (em uma eleição renovam-se 27 senadores, na próxima 54 senadores, depois 27 senadores novamente e assim sucessivamente).

RENOVAÇÃO DO MANDATO

- O mandato dos Deputados Federais é renovado a cada **4 anos** e a renovação na Câmara dos Deputados é **total**, ou seja, a cada eleição renovam-se os mandatos de todos os 513 Deputados.
- O **mandato dos Senadores** é renovado a cada **4 anos** e a renovação no Senado Federal é parcial, ou seja, renovam-se os mandatos alternadamente em $1/3$ e $2/3$ (em uma eleição renovam-se 27 senadores, na próxima 54 senadores, depois 27 senadores novamente e assim sucessivamente).

DELIBERAÇÕES

CRFB/88, art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

DIFERENÇAS ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO FEDERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
É chamada de câmara baixa .	É chamado de câmara alta .
Representa o povo .	Representa os E/DF .
Número de membros varia em função da população: no mínimo 8 e no máximo 70 deputados, por unidade da federação.	Número de membros é fixo , pois todas as unidades da federação possuem 3 senadores .
Eleição pelo sistema proporcional (quociente eleitoral).	Eleição pelo sistema majoritário (o mais votado é o escolhido, não havendo 2º turno).
Renovação total a cada quatro anos .	Renovação parcial a cada quatro anos: 1/3 e 2/3 , alternadamente.
Mandato é de quatro anos (uma legislatura).	Mandato é de oito anos (duas legislaturas).
Idade mínima de 21 anos.	Idade mínima de 35 anos.
Caso criado, território possuirá 4 deputados federais.	Caso criado, território não possuirá senadores.

IMUNIDADES PARLAMENTARES

Referida prerrogativa, como vemos, dividem-se em dois tipos:

- a) **imunidade material, real ou substantiva** (também denominada **inviolabilidade**), implicando a exclusão da prática de crime, bem como a inviolabilidade civil, pelas opiniões, palavras ou votos parlamentares (art. 53, *caput*),
- b) **imunidade processual**, formal ou adjetiva, trazendo regras sobre prisão e processo criminal dos parlamentares (CF, art. 53, § 2º e 5º).

- **Parlamentares Estaduais** – De acordo com o art. 27, § 1º, aos Deputados Estaduais serão aplicadas as mesmas regras as prevista na Constituição Federal sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, **imunidades**, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
- **Parlamentares Municipais** – De acordo com o art. 29, VIII, os Municípios reger-se-ão por lei orgânica, que deverá obedecer, dentre outras regras, à da **inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município**, ou seja, o Vereador Municipal somente terá **imunidade material** e na circunscrição municipal, não lhe tendo sido atribuída a imunidade formal ou processual.

CRFB/88, art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

POSSIBILIDADE DE SUSTAÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º - O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º - A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

OUTRAS GARANTIAS DOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES

I – SIGILO DA FONTE

§ 6º - Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

II – INCORPORAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS

§ 7º - A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

OUTRAS GARANTIAS DOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES

III - IMUNIDADES NO ESTADO DE SÍTIO E DE DEFESA

§ 8º - As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

LEGISLATURA

- Cada legislatura é composta por um período de 4 anos.

SESSÃO LEGISLATIVA

- Inicialmente, é importante lembrar que não se pode confundir as sessões legislativas com as reuniões deliberativas dos parlamentares comumente chamadas de sessões. A sessão (sem o adjetivo “legislativa”) se refere tão somente às reuniões deliberativas dos parlamentares.

SESSÕES LEGISLATIVAS

Sessão ordinária

Sessão
extraordinária

Sessão conjunta

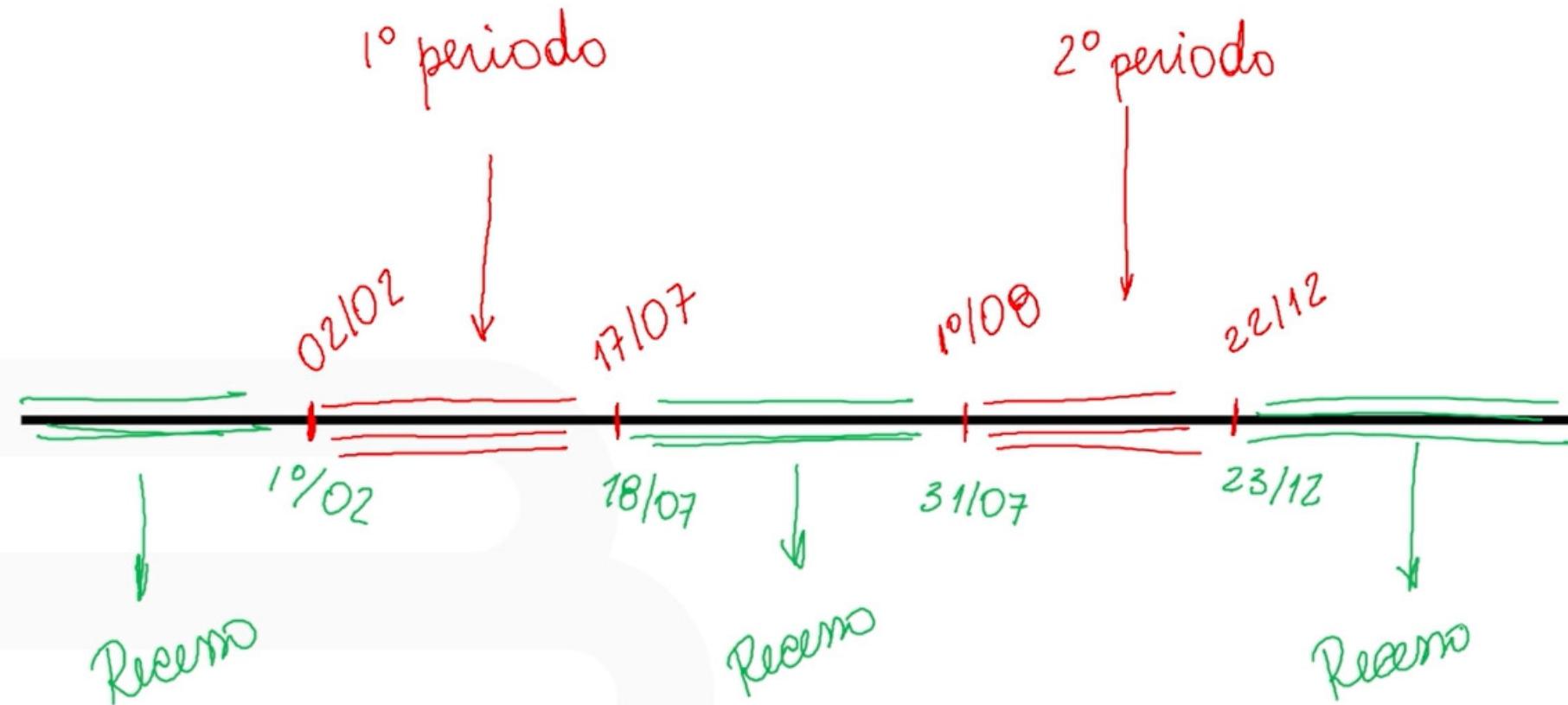
Sessão preparatória

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, **de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.**

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



Art. 57, §6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

QUEM CONVOCA	MOTIVO
Pres. do Senado	<ul style="list-style-type: none"> • Estado de defesa • Estado de Sítio • Interv. federal • perde o compromisso <u>PR</u> e <u>VPR</u>
Pres. República	<ul style="list-style-type: none"> • interesse público relevante ou urgente
Pres. Senado	
Pres - autoriza maioria dos membros dos conselhos	

§ 7º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 8º - Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

SESSÃO CONJUNTA

- É a reunião dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em uma única sessão.

Art. 57, § 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

SESSÃO PREPARATÓRIA

CRFB/88, art. 57, § 4º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ÓRGÃOS DAS CASAS LEGISLATIVAS

PLENÁRIO

- É o órgão máximo de cada uma das casas, formado por todos os membros titulares das casas legislativas.
- Assim, o Plenário da Câmara dos Deputados é formado por 513 Deputados e o Plenário do Senado Federal é formado por 81 Senadores.
- O julgamento de recursos contra as decisões dos Presidentes de cada uma das casas é de competência do respectivo Plenário.

MESA DIRETORA

É o órgão administrativo de cada uma das casas. Na esfera federal a mesa diretora é composta por:

- 1 Presidente
- 2 Vice-presidentes (1º vice-presidente e 2º vice-presidente).
- 4 Secretários.

A Mesa Diretora deve, no tocante à sua constituição, assegurar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos partidários que participam da respectiva Casa (art. 58, §1º).

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das **Mesas** e de cada **Comissão**, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - CPIs

CRFB/88, art. 58, § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante **requerimento de um terço de seus membros**, para a apuração de **fato determinado** e por **prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

I. OBJETO

- Investigar fato determinado (ou seja, fatos que podem ser precisados quanto ao seu tempo, lugar e sujeitos envolvidos). As CPI's não julgam, não acusam, não condenam e não aplicam penalidades (ou seja, não promovem a responsabilidade). Apenas tem a atribuição de investigação.
- O fato determinado deve ter relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, não podendo, portanto, a CPI ser instaurada para apurar fato exclusivamente privado ou de caráter pessoal.

II. PRAZO

- Segundo a Constituição Federal, a CPI deve ter um prazo certo (prefixado). Não é a CF/88 que fixa o prazo da CPI, mas sim o regimento interno de cada uma das casas legislativas.

ATENÇÃO! A jurisprudência admite a prorrogação do prazo por quantas vezes forem necessárias, **desde que seja concluída dentro da mesma legislatura** em que foi criada. A CPI não pode ultrapassar a duração da legislatura (período de 4 anos em que perdura o mandato dos Deputados Federais).

III. CRIAÇÃO DE UMA CPI

- É criada por meio de requerimento subscrito por 1/3 dos membros da respectiva Casa Legislativa... Ou seja, por requerimento de 171 Deputados Federais pode ser criada uma CPI na Câmara dos Deputados. Por requerimento de 27 Senadores pode ser criada uma CPI no Senado.
- No caso de uma criação de Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI), o requerimento deve ser subscrito por 1/3 dos membros de cada uma das Casas simultaneamente (171 Deputados Federais e 27 Senadores).

ATENÇÃO! O quórum de 1/3 deve ser respeitado em qualquer esfera (assembleias legislativas, câmara legislativa do DF ou câmaras municipais).

- A CPI é um **direito de investigação da minoria**, razão pela qual independe de aprovação do Plenário da casa legislativa.
- Preenchidos os requisitos, a instauração da CPI é **ato vinculado** da Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa (trata-se de direito público subjetivo das minorias).

IV. PODERES DAS CPIs

A CPI possui os **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, ressalvadas as hipóteses de reserva de jurisdição.

A CPI PODE:

- Convocar testemunha para depor;
- Realizar acareação;
- Determinar a prisão em flagrante;

A CPI NÃO PODE:

- Determinar busca e apreensão domiciliar;
- Decretar prisão preventiva e prisão temporária;
- Determinar interceptação telefônica;
- Determinar bloqueio de bens do investigado (determinar a indisponibilidade dos bens do investigado);
- Afastar segredo de justiça decretado em processo judicial.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes

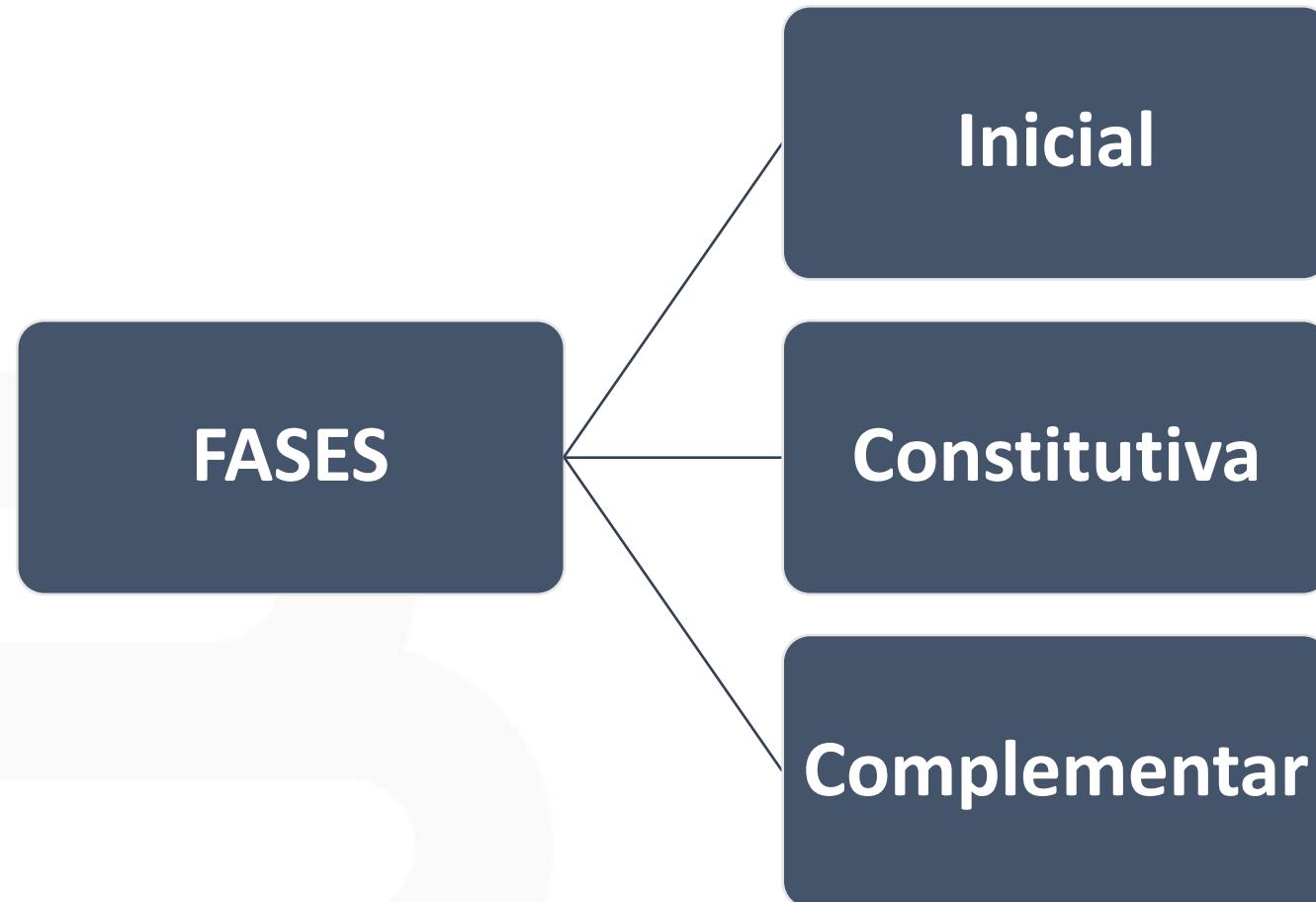


DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO



Fase introdutória

- A fase introdutória reúne basicamente uma faculdade atribuída a algum cargo ou a algum órgão, para apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo. Essa faculdade que dá início ao processo legislativo pode ser parlamentar, extraparlamentar, concorrente ou exclusiva.
- A iniciativa parlamentar é conferida aos membros do Congresso Nacional.
- A iniciativa extraparlamentar é conferida ao chefe do Poder Executivo, aos Tribunais Superiores, ao Ministério Público e aos cidadãos.

CRFB/88, art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

CRFB/88, art. 61, § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

INICIATIVA POPULAR DE LEI

CRFB/88, art. 61, § 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Fase constitutiva

- Essa fase comporta a **discussão e a votação do projeto de lei** apresentado ao Congresso Nacional, para tanto, ambas as Casas (*Câmara dos Deputados e Senado Federal*) **delimitarão** o objeto a ser aprovado ou rejeitado pelo Poder Legislativo.
- Após a deliberação parlamentar, caso o projeto de lei seja aprovado pelas duas Casas Legislativas, o chefe do Poder Executivo exercitará seu poder de veto ou de sanção.

- Uma vez aprovado em uma das Casas, o projeto de lei seguirá diretamente para a outra Casa que exercerá a função de Casa Revisora. É a previsão do art. 65 da Constituição Federal:

CRFB/88, art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

CRFB/88, art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Deliberação do executivo

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

Fase complementar

- A fase complementar compreende a promulgação e a publicação do projeto de lei. A promulgação garante a execução da lei e a publicação garante a notoriedade da lei.

ESPÉCIES NORMATIVAS

CRFB/88, art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

EMENDA CONSTITUCIONAL

- **Poder constituinte derivado reformador.**
- **Iniciativa (CRFB/88, art. 60, I, II e III)** – Trata-se de iniciativa privativa e concorrente para alteração da Constituição. Neste sentido é que a CF só poderá ser emendada mediante proposta:
 - I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II - do Presidente da República;
 - III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

LIMITAÇÃO CIRCUNSTANCIAL

CRFB/88, art. 60, § 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

QUORUM QUALIFICADO

CRFB/88, art. 60, § 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

LIMITAÇÃO PROCESSUAL

CRFB/88, art. 60, § 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

CRFB/88, art. 60, § 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

LIMITAÇÃO MATERIAL

CRFB/88, art. 60, § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

LIMITAÇÃO MATERIAL

CRFB/88, art. 60, § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA

- **Semelhanças** – O processo legislativo de constituição de constituição das leis complementares e ordinárias constituem-se, basicamente, em três fases distintas:
- **Fase inicial** (que se refere à iniciativa legislativa);
- **Fase constitutiva** (que abrange a deliberação parlamentar, em que é feita a discussão e votação dos projetos e a deliberação executiva, que ocorre por meio da sanção ou do veto) e a
- **Fase complementar** (que abrange a promulgação e a publicação).

DIFERENÇAS

- **Aspecto material:** As hipóteses de regulamentação da Constituição por meio de **lei complementar** estão **taxativamente** previstas no texto da CF (Ex.: CF, arts. 7º, I; 14, § 9º; 18, §§ 2º, 3º e 4º, etc). Em relação às **leis ordinárias**, o campo material que elas ocupado é **residual**, ou seja, tudo que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo e resolução, poderá ser regulamentado por lei ordinária.

■ **Aspecto formal:** No tocante ao aspecto formal, a grande diferença entre a lei complementar e a lei ordinária está no *quorum* de aprovação de respectivo projeto de lei. Enquanto a **lei complementar** é aprovada pelo *quorum* de **maioria absoluta**, as **leis ordinárias** o serão pelo *quorum* de **maioria simples**.

LEI COMPLEMENTAR	LEI ORDINÁRIA
<i>taxativo</i>	<i>residual</i>
<i>maioria absoluta</i>	<i>maioria simples</i>

MEDIDAS PROVISÓRIAS

CRFB/88, art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

CRFB/88, art. 62, § 1º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;**
- b) direito penal, processual penal e processual civil;**
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;**
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;**

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

Prazo

CRFB/88, art. 62, § 3º - As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo **de sessenta dias**, prorrogável, nos termos do § 7º, **uma vez por igual período**, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

CRFB/88, art. 62, § 7º - Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

LEI DELEGADA

CRFB/88, art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 2º - A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

- I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
- III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

DECRETO LEGISLATIVO

- O decreto legislativo é o instrumento normativo por meio do qual serão materializadas as **competências exclusivas do Congresso nacional**, alinhadas nos incisos I a XVII do art. 49 da CF/88.
- As regras sobre o seu procedimento vêm contempladas nos Regimentos Internos das Casas ou do Congresso.
- Além das matérias do art. 49 da CF/88, o Congresso Nacional deverá regulamentar, por decreto legislativo, os efeitos decorrentes da medida provisória não convertida em lei.

RESOLUÇÕES

- Por meio das resoluções regulamentar-se-ão as matérias de competência privativa da **Câmara dos Deputados** (CF, art. 51) e do **Senado Federal** (CF, art. 52). Os Regimentos Internos determinam as regras sobre o processo legislativo. De modo geral, deflagrado na forma do Regimento, a discussão dar-se-á nas respectivas Casas.
- Uma vez aprovado, passa-se à promulgação, que será realizada pelo Presidente da Casa e, e no Caso de Resolução do Congresso, pelo Presidente do Senado Federal. Os mencionados Presidentes determinarão a publicação.
- Por ultimo, **não haverá manifestação presidencial sancionando ou vetando o projeto de resolução** (CF, art. 48).

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

PODER EXECUTIVO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Poder Executivo – Funções Típicas e Atípicas.
- O Poder Executivo no Brasil, conforme estabelece os art. 76, é exercido pelo **Presidente da República**, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Chefe de Estado X Chefe de Governo

Executivo monocrático X Executivo dual

ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O art. 84 atribui ao Presidente da República competência privativa, tanto de natureza de **Chefe de Estado** (representando a República Federativo do Brasil nas relações internacionais e, internamente, sua unidade, prevista nos incisos VII, VIII e XIX do art. 84), como de **Chefe de Governo** (prática de atos de administração e de natureza política – estes últimos quando participa do processo legislativo – conforme se percebe pela leitura das atribuições previstas nos incisos I a VI; X a XVIII e XX a XXVII).

- É TAXATIVO?
- É DELEGÁVEL?

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

- XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;
- XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;
- XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

MANDATO-TAMPÃO

- **Vacância de ambos os cargos (de Presidente e de Vice) nos 2 primeiros anos do mandato:** De acordo com o art. 81, caput, far-se-á eleição **90 dias** depois de aberta a última vaga. Trata-se de **eleição direta**, pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com valor igual para todos.
- **Vacância nos últimos 2 anos do mandato:** Nessa hipótese, a eleição para ambos os cargos será feita de **30 dias** depois da ultima vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei (art. 81, § 1). Ou seja, **eleições indireta!** Exceção à regra do art. 14.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

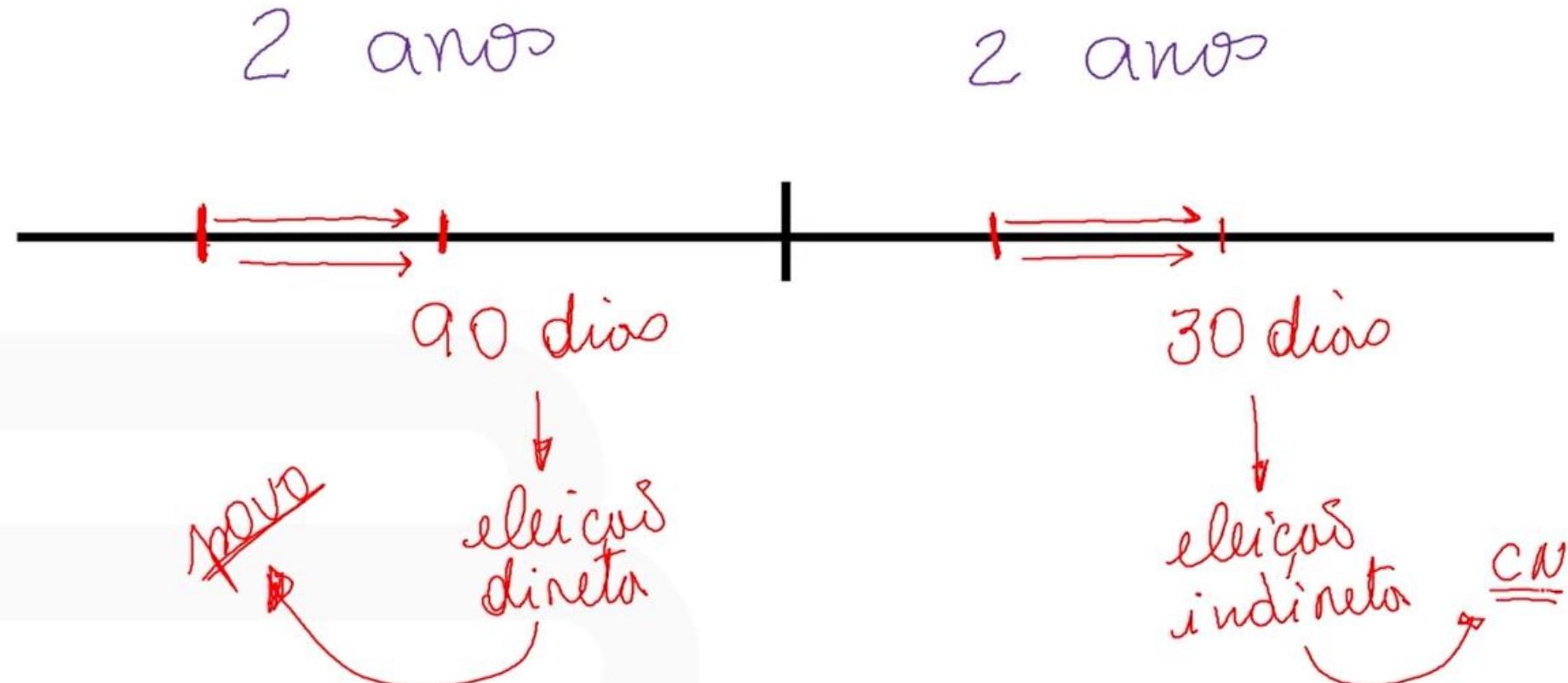
- XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;
- XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;**

- XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;
- XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;
- XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

MANDATO-TAMPÃO

- **Vacância de ambos os cargos (de Presidente e de Vice) nos 2 primeiros anos do mandato:** De acordo com o art. 81, caput, far-se-á eleição **90 dias** depois de aberta a última vaga. Trata-se de **eleição direta**, pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com valor igual para todos.
- **Vacância nos últimos 2 anos do mandato:** Nessa hipótese, a eleição para ambos os cargos será feita de **30 dias** depois da ultima vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei (art. 81, § 1). Ou seja, **eleições indireta!** Exceção à regra do art. 14.



- **CRFB/88, art. 83.** O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período **superior a quinze dias**, sob pena de perda do cargo.

- **CRFB/88, art. 78, parágrafo único** – Se, decorridos **dez dias da data fixada para a posse**, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CRIMES DE RESPONSABILIDADE

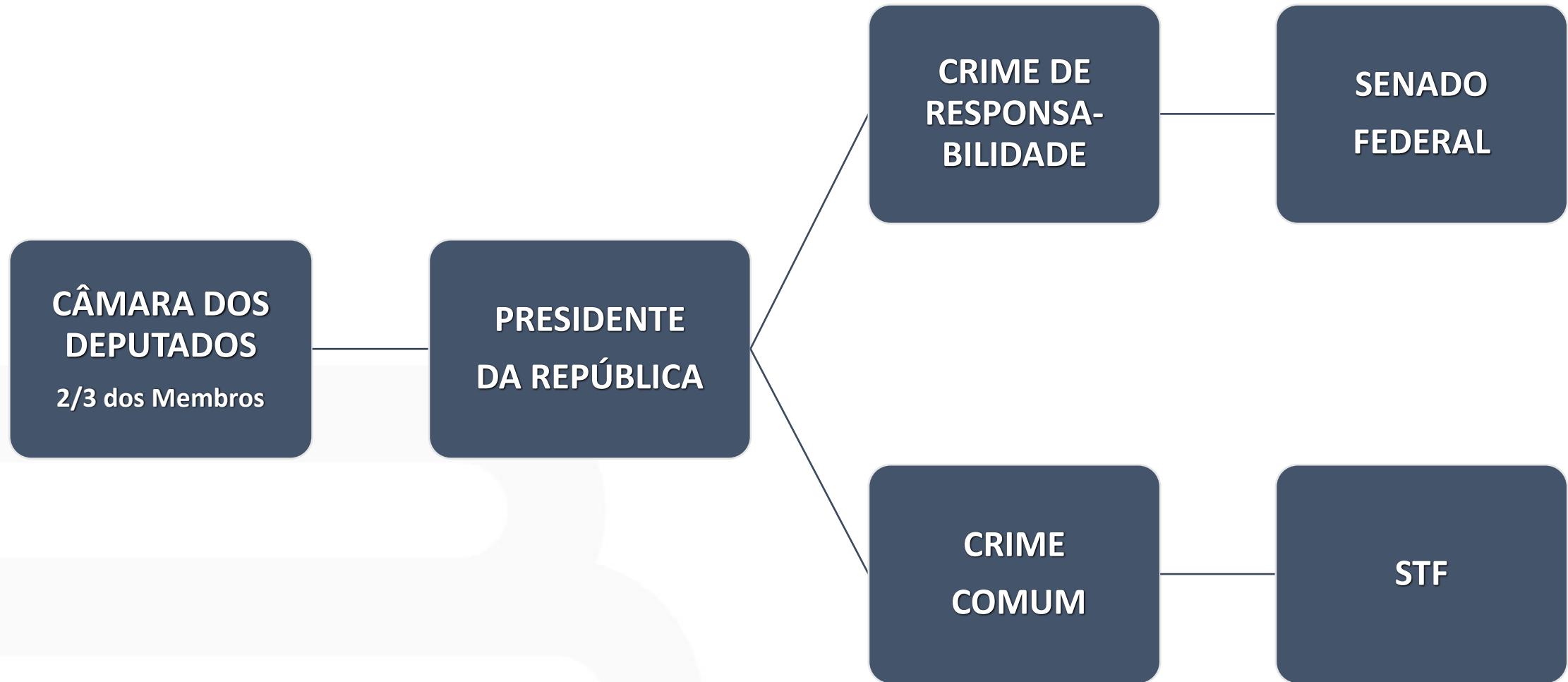
São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

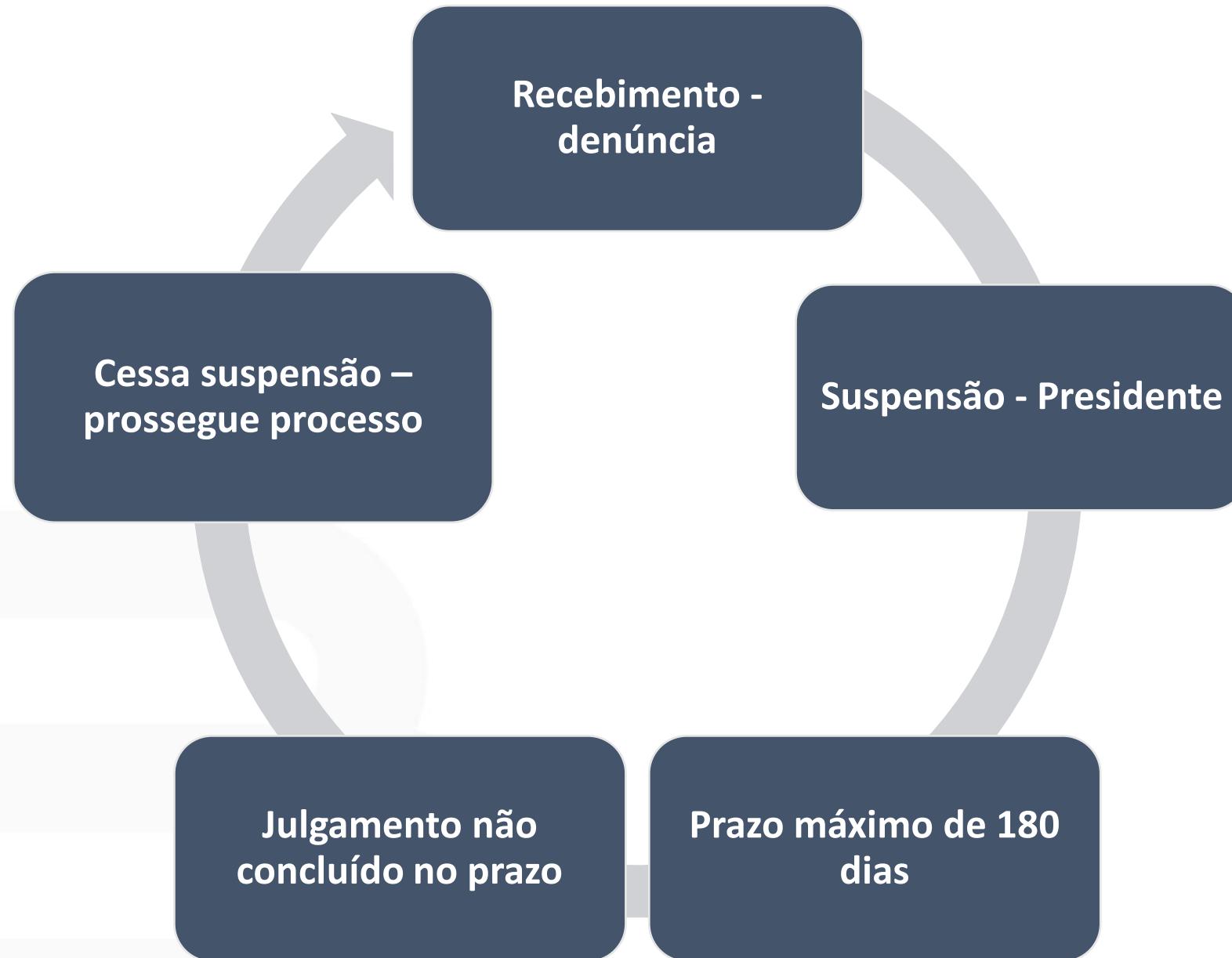
- A existência da União;
- O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- A segurança interna do País;
- A probidade na administração;
- A lei orçamentária;
- O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE FICARÁ SUSPENSO DE SUAS FUNÇÕES:

- Nas infrações penais **comuns**, se **recebida a denúncia ou queixa-crime** pelo Supremo Tribunal Federal;
- Nos crimes de **responsabilidade**, após a **instauração do processo** pelo Senado Federal.
- No intuito de **evitar o afastamento indeterminado** do Presidente, o § 2º do art. 85 traz a regra segundo a qual se, decorrido o **prazo de 180** (cento e oitenta dias), o julgamento não estiver concluído, **cessará o afastamento do Presidente**, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.





RESTRIÇÕES À PRISÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o **Presidente da República não estará sujeito a prisão**.
- Note-se que mesmo em caso de **flagrante** delito não há hipótese de prisão. A regra constitucional não autoriza prisões cautelares, em razão da importância do cargo ocupado.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - SEFAZ-AL - Auditor Fiscal da Receita Estadual)

Quanto à organização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item a seguir.

Tanto em caso de infrações penais comuns quanto de crimes de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados o juízo de admissibilidade da acusação apresentada contra o presidente da República.

() Certo () Errado

2. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - SEFAZ-AL - Auditor Fiscal da Receita Estadual) Quanto à organização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item a seguir.

É viável a extinção de órgãos públicos por meio de decreto do presidente da República na hipótese de redução de despesa para a União.

Certo Errado

3. (CESPE / CEBRASPE - 2017 - SJDH) É dispensável licença, autorização ou referendo do Congresso Nacional para que o presidente da República

- A) sancione e promulgue leis.
- B) fique ausente do país por mais de quinze dias.
- C) firme tratados ou convenções internacionais.
- D) declare guerra, caso haja agressão estrangeira.
- E) celebre a paz.

4. (TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros) De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), constitui crime de responsabilidade ato do presidente da República que atente contra a CF e contra

I - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos poderes constitucionais das unidades da Federação.

II - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

III - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

IV - a segurança interna do Brasil.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas os itens I, II e III estão certos.
- B) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- C) Apenas os itens I, III e IV estão certos.
- D) Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

5. (TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros) A denúncia contra o presidente da República por crime de responsabilidade,

- A) para ser admitida, dependerá de quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.
- B) uma vez admitida, será julgada pelo Senado Federal.
- C) uma vez admitida, será julgada pelo STF.
- D) uma vez admitida, resultará na suspensão do exercício de suas funções por até três meses.
- E) se não for julgada no tempo constitucionalmente definido, causará interrupção do prosseguimento do processo.

6. (CESPE - 2019 - TJ-PR - Juiz Substituto) Tratando-se de processo referente a crime de responsabilidade cometido por presidente da República, a Constituição Federal de 1988 exige que o juízo de admissibilidade seja realizado

- A) pela Câmara dos Deputados.
- B) pelo Senado Federal.
- C) pelo STF.
- D) pelo Congresso Nacional.

7. (CESPE - 2018 - MPE-PI - Técnico Ministerial - Área Administrativa)

Julgue o item a seguir, relativo à organização administrativa do Estado e aos poderes da República Federativa do Brasil.

O presidente da República ficará suspenso de suas funções nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

() Certo () Errado

8. (CESPE - 2018 - Instituto Rio Branco - Diplomata - Prova 1)

Considerando a ordem constitucional brasileira, julgue (C ou E) o item seguinte.

O Poder Executivo é um órgão pluripessoal, exercido pelo presidente e pelo vice-presidente da República e pelos ministros de Estado.

Certo Errado

- **E-mail:** prof.cristianolopes@gmail.com
- **Instagram:** @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

PODER JUDICIÁRIO

INTRODUÇÃO

FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS

TRÊS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA JURISDIÇÃO:

- **LIDE** - Na jurisdição contenciosa, por regra, existirá uma **pretensão resistida**, insatisfeita.
- **INÉRCIA** - *nemo judex sine actore; ne procedat judex ex officio*, ou seja, o judiciário só se manifesta mediante **provocação**.
- **DEFINITIVIDADE**

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

COMO INGRESSAR DA CARREIRA?

CRFB/88, art. 93, I - Ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

CRFB/88, art. 93. II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

- a)** é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- b)** a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

- c)** aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
- d)** na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

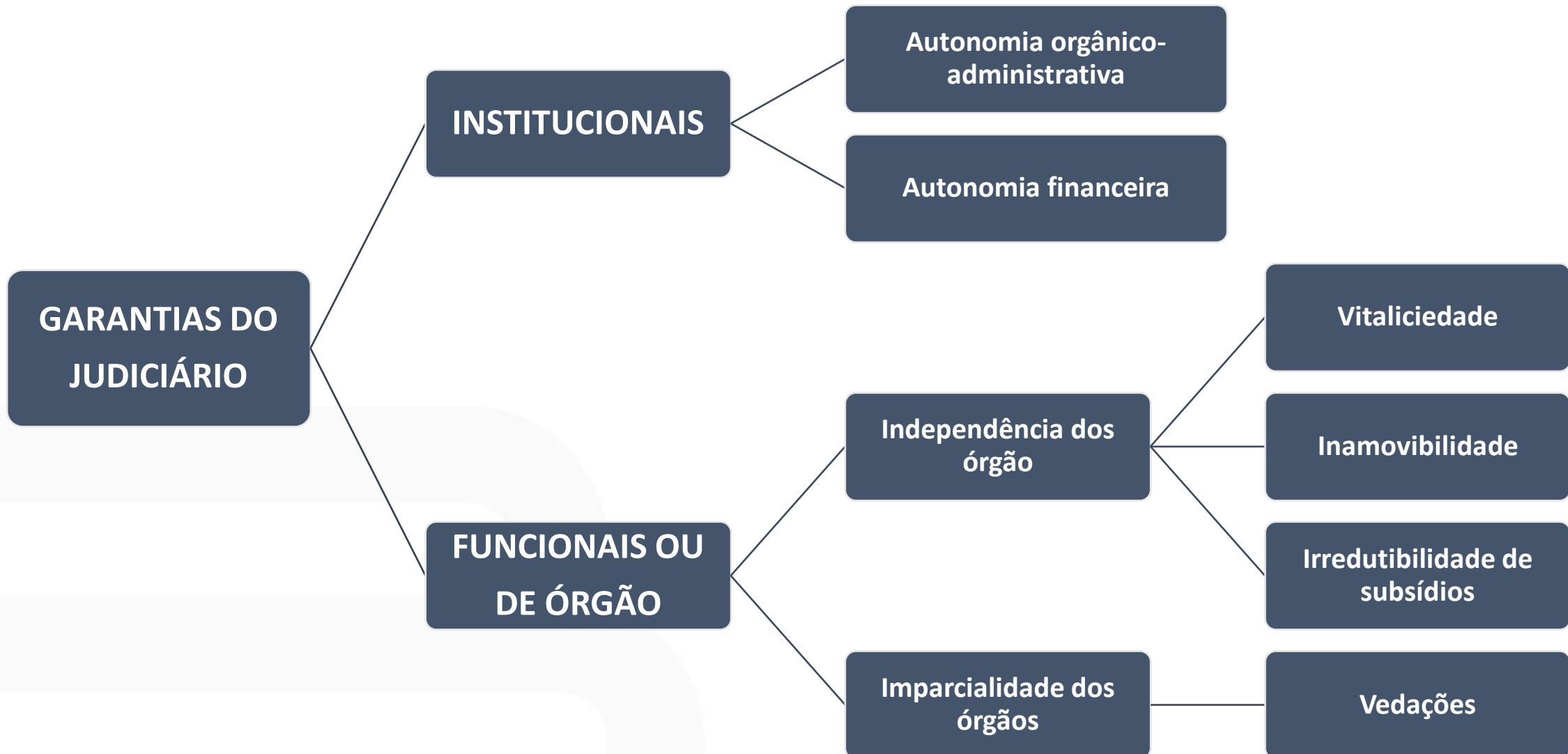
III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

GARANTIAS DO JUDICIÁRIO

Institucionais: protegem o judiciário como um todo, como instituição.

Dividem-se em:

- a) garantias de autonomia orgânico-administrativa;**
- b) garantias de autonomia financeira;**



AUTONOMIA ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os **cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição**;

- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;**
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;**

- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;**
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;**

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos **crimes comuns** e de **responsabilidade**, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

NO ÂMBITO DA UNIÃO	NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DF E TERRITÓRIOS
Compete ao Presidente do STF e dos Tribunais Superiores , com aprovação dos respectivos Tribunais.	Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça , com aprovação dos respectivos Tribunais.
Se os órgãos responsáveis não encaminharem as propostas dentro do prazo estabelecido na LDO , o Poder Executivo considerará os valores aprovados na LDO vigente . Ou seja: vai repetir para o ano seguinte os valores repassados no ano corrente.	
Se proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com limites da LDO , o Poder Executivo poderá ajustar valores.	
Não pode haver realização de despesas nem assunção (assumir) obrigações que extrapolem limites da LDO . Exceção: se houver abertura de créditos suplementares ou especiais.	

GARANTIAS DO JUDICIÁRIO

GARANTIAS INSTITUCIONAIS:

- garantias de autonomia orgânico-administrativa;
- garantias de autonomia financeira;

GARANTIAS FUNCIONAIS OU DE ÓRGÃOS:

- vitaliciedade,
- inamovibilidade e
- irredutibilidade de subsídios.

GARANTIAS DO JUDICIÁRIO

GARANTIAS INSTITUCIONAIS:

- garantias de autonomia orgânico-administrativa;
- garantias de autonomia financeira;

GARANTIAS FUNCIONAIS OU DE ÓRGÃOS:

- vitaliciedade,
- inamovibilidade e
- irredutibilidade de subsídios.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

- I - **vitaliciedade**, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
- II - **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;
- III - **irredutibilidade de subsídio**, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

QUINTO CONSTITUCIONAL

O art. 94 da CF/88 estabelece que **1/5 (20%)** dos lugares dos **Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios** será composto de membros, do **Ministério Público**, com mais de **10 anos** de carreira, e de **advogados de notório saber jurídico** e de **reputação ilibada**, com mais de **10 anos** de efetiva atividade profissional, indicados em **lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

CRFB/88, art. 95, parágrafo único. Aos juízes é **VEDADO**:

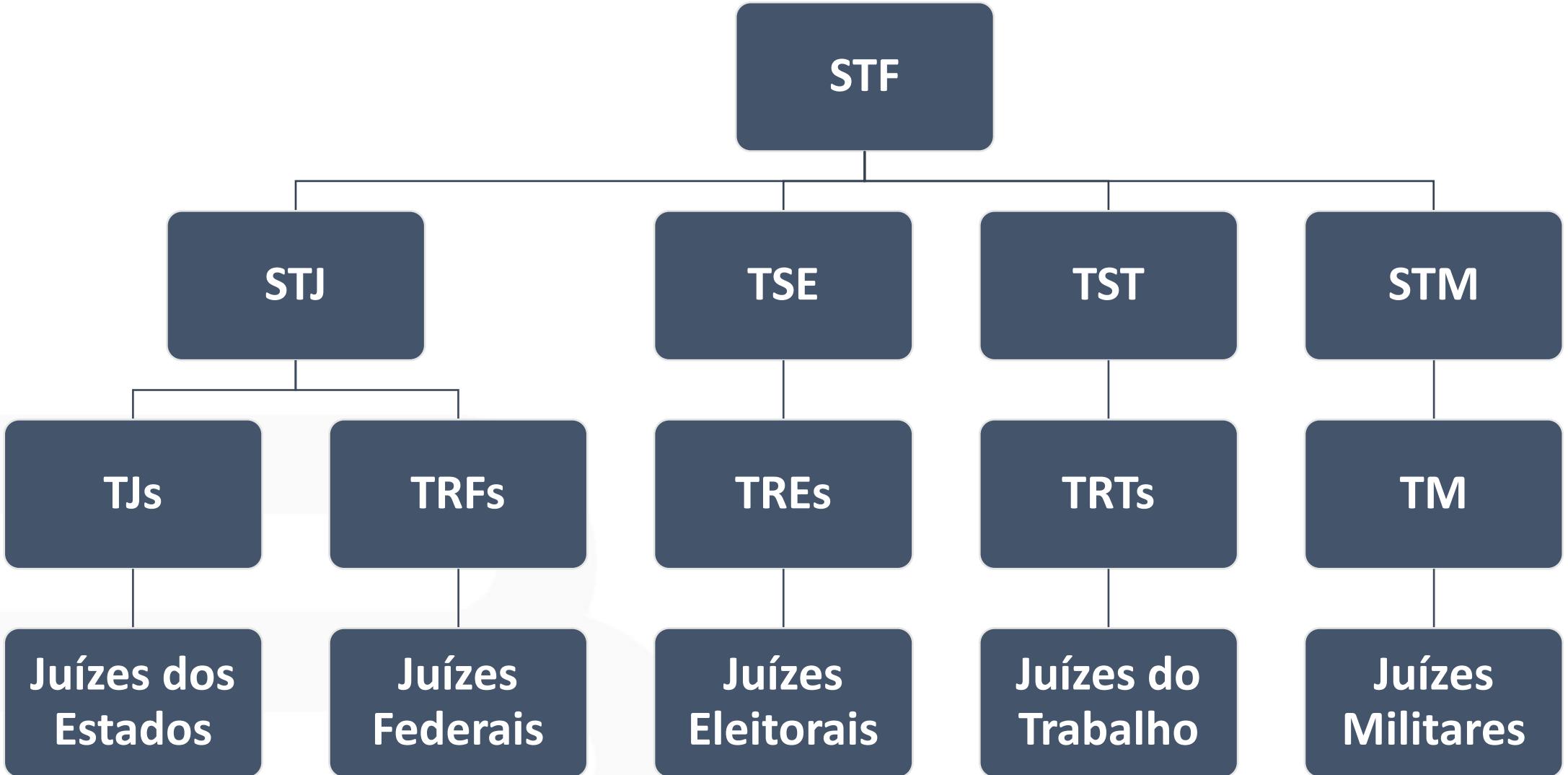
- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, **salvo uma de magistério**;
- II - receber, a qualquer título ou pretexto, **custas ou participação em processo**;
- III - dedicar-se à **atividade político-partidária**.
- IV - receber, a qualquer título ou pretexto, **auxílios ou contribuições de pessoas físicas**, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - exercer a **advocacia no juízo** ou tribunal do qual se afastou, antes de **decorridos três anos** do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

CRFB/88, art. 95, parágrafo único. Aos juízes é **VEDADO**:

- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, **salvo uma de magistério**;
- II - receber, a qualquer título ou pretexto, **custas ou participação em processo**;
- III - dedicar-se à **atividade político-partidária**.
- IV - receber, a qualquer título ou pretexto, **auxílios ou contribuições de pessoas físicas**, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - exercer a **advocacia no juízo** ou tribunal do qual se afastou, antes de **decorridos três anos** do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

NÃO ESQUEÇA!!!

- Para entrar (ingressar) no Judiciário, o magistrado tem de possuir pelo menos **03 anos** de atividade jurídica. Quando sair do Judiciário, tem de ficar pelo menos 03 anos sem advogar no local em que trabalhava como juiz.



REGRAS ORGANIZATÓRIAS DO PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO ESPECIAL

- Tribunais com mais de 25 membros podem criar um órgão especial para exercer competências administrativas e jurisdicionais do tribunal pleno.
- O órgão especial deve ser composto por, no mínimo, 11 membros e, no máximo, 25 membros.

FÉRIAS COLETIVAS

- São vedadas as férias coletivas nos juízos (1^a instância) e nos tribunais de 2º grau de jurisdição.

ATENÇÃO! Nos tribunais superiores e no STF pode haver férias coletivas.

DELEGAÇÃO AOS SERVIDORES

- É possível a delegação de atos de administração ou despachos de mero expediente a servidores.

ATENÇÃO! Somente podem ser delegados os atos sem caráter decisório.

FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES

A decisão não fundamentada é considerada nula. Trata-se de norma de eficácia plena, ou seja, possui aplicabilidade imediata e a lei não pode criar restrições.

ATENÇÃO! A única exceção na qual se permite uma decisão do Poder Judiciário sem necessidade de fundamentação é nos votos dos jurados no tribunal do júri.

CRFB/88, art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Súmula Vinculante nº 10 - “*Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.*”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Investidura** – O Presidente da República escolhe e indica o nome para compor o STF, devendo **ser aprovado pelo Senado Federal**, pela maioria absoluta (sabatina no Senado Federal). Aprovado, passa-se à nomeação, momento em que o Ministro é **vitaliciado**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Requisitos para ocupar o cargo de Ministro do STF** – a) ser brasileiro nato (art. 12, § 3º , IV); b) ter mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade (art. 101); c) ser cidadão (art. 101, estando no pleno gozo dos direitos políticos); d) ter notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101).
- **Competência do STF** – a) originária (CF, art. 102, I); b) recursal ordinária (CF, art. 102, II) e c) recursal extraordinário (CF, art. 102, III). O STF reconheceu o princípio da reserva constitucional de competências originarias e, assim, toda atribuição do STF está explicitada, taxativamente, no art. 102, I da CF/88.

COMPETÊNCIA DO STF

COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- I. Ações de controle concentrado de constitucionalidade;**

- II. Julgar autoridades com foro por prerrogativa de função no STF;**

III. Causas que envolvam estado estrangeiro ou organismo internacional versus União, Estado, Distrito Federal ou Território;

IV. Conflitos federativos;

V. Extradição solicitada por estado estrangeiro;

VI. Reclamação;

- É a ação por meio da qual o cidadão leva ao conhecimento do tribunal que alguém está desrespeitando decisão do tribunal ou invadindo a sua competência. O STF julgará Reclamação para:
 - Preservação da sua competência;
 - Garantia da autoridade de suas decisões;
 - Garantia da correta aplicação de uma Súmula Vinculante;

VII. Conflitos de competência envolvendo tribunal superior;

COMPETÊNCIAS RECURSAIS

RECURSO ORDINÁRIO

- Trata-se de recurso para novo julgamento da causa, ou seja, é um recurso de fundamentação livre, que permite que o STF atue como órgão de segundo grau de jurisdição, analisando toda matéria de fato e de direito envolvida no litígio.
- **Hipóteses de cabimento:**
 - Crime político: cabe recurso ordinário da decisão proferida pelo Juiz Federal da 1^a instância.
 - Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança ou mandado de injunção denegados originariamente por tribunal superior;

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Compete ao STF julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Investidura** – Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão **nomeados pelo Presidente da República**, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de **notável saber jurídico e reputação ilibada**, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta** do Senado Federal.

- **Requisitos para o cargo** – a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) ter mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade; c) ter notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 104).
- **Composição dos Ministros** – 1/3 de juízes dos Tribunais Regionais Federais; 1/3 de desembargadores dos Tribunais de Justiça; 1/6 de advogados e 1/6 de membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e territórios, alternadamente.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NATUREZA JURÍDICA

É um órgão de controle do Poder Judiciário, especializado na função de fiscalizar o Poder Judiciário.

Fiscaliza os membros, tribunais, servidores e delegatários de função pública (por exemplo, os titulares de cartório) do Poder Judiciário, **EXCETO** o Supremo Tribunal Federal.

O controle feito pelo CNJ é definido como um **CONTROLE INTERNO** do Poder Judiciário.

COMPOSIÇÃO

Formado por 15 membros, denominados “conselheiros”, da seguinte forma:

- **1 membro nato:** Presidente do STF, que será também o Presidente do CNJ
- **14 MEMBROS ESCOLHIDOS**, para um mandato de 2 anos, admitida uma recondução, submetidos à **aprovação do Senado Federal** e nomeados pelo presidente da República.

COMPOSIÇÃO	
Presidente do STF	
1 desembargador de TJ	Escolhidos pelo STF
1 Juiz de Direito	
1 Ministro do STJ	
1 desembargador de TRF	Escolhidos pelo STJ
1 Juiz Federal	
1 Ministro do TST	
1 Desembargador de TRT	Escolhidos pelo TST
1 Juiz do Trabalho	
2 advogados	Escolhidos pela OAB
2 membros de Ministério Público (um oriundo do MPU e outro do MPE)	Escolhidos pelo Procurador Geral da República
2 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	Um escolhido pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados

SÚMULA VINCULANTE

- Não vincula o Legislativo em sua atividade fim.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de **dois terços dos seus membros**, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá **efeito vinculante** em relação aos **demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 3º - Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

COMPOSIÇÃO	
Presidente do STF	
1 desembargador de TJ	Escolhidos pelo STF
1 Juiz de Direito	
1 Ministro do STJ	
1 desembargador de TRF	Escolhidos pelo STJ
1 Juiz Federal	
1 Ministro do TST	
1 Desembargador de TRT	Escolhidos pelo TST
1 Juiz do Trabalho	
2 advogados	Escolhidos pela OAB
2 membros de Ministério Público (um oriundo do MPU e outro do MPE)	Escolhidos pelo Procurador Geral da República
2 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada	Um escolhido pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial – Direito)

No que tange ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), julgue o item subsequente.

Se as indicações de membros para compor o CNJ não forem feitas no prazo legal pelos seus respectivos órgãos, a escolha caberá ao presidente da República.

() Certo () Errado

2. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial)

Acerca do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

O STF é o órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira de todo o Poder Judiciário, bem como do cumprimento funcional dos deveres dos juízes.

Certo Errado

3. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial)

Acerca do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

Compete ao STF processar e julgar o presidente da República por infrações penais comuns.

Certo Errado

4. (CESPE - 2020 - SEFAZ-AL - Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual)

Quanto à organização dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, julgue o item a seguir.

Em razão da garantia de autonomia financeira, as propostas orçamentárias encaminhadas pelo Poder Judiciário não se submetem aos limites impostos pela lei de diretrizes orçamentárias.

Certo Errado

5. Considerando o entendimento do STF acerca do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), julgue os itens a seguir.

- I. Embora seja órgão do Poder Judiciário, o CNJ não é dotado de função jurisdicional.
- II. O CNJ deve atuar somente se houver necessariamente o exaurimento da instância administrativa ordinária.
- III. O CNJ tem competência para apurar violações aos deveres funcionais dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.
- IV. Não é permitido ao CNJ apreciar a constitucionalidade dos atos administrativos, mas somente sua legalidade.

Estão certos apenas os itens

- A) I e II.
- B) I e IV.
- C) III e IV.
- D) I, II e III.
- E) II, III e IV.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Com o objetivo de viabilizar uma atividade jurisdicional eficaz e justa, a Constituição institucionalizou atividades profissionais **públicas e privadas**, atribuindo-lhes o *status de funções essenciais à Justiça*, tendo estabelecido suas regras nos arts. 127 a 135 e que serão estudadas a seguir:

- **Ministério Público** (arts. 127 a 130).
- **Advocacia Pública** (arts. 131 e 132).
- **Advocacia** (art. 133).
- **Defensoria Pública** (art. 134).

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**.

- **O ordenamento jurídico**, exercendo a função de “custus legis”.
- **O regime democrático**
- **Os Interesses:**
 - **Sociais** (meio ambiente, criança, adolescentes, idosos, deficientes, consumidores e etc.)
 - **Individuais** (somente aqueles que sejam **indisponíveis**, ou seja, irrenunciáveis, tais como direito à vida, incolumidade pública e etc.).

VINCULAÇÃO

- **1ª CORRENTE:** trata-se de uma instituição autônoma (**corrente majoritária**). É a corrente que deve ser considerada nas provas de concursos públicos.
- **2ª CORRENTE:** é vinculado ao poder executivo (corrente minoritária, defendida por José Afonso da Silva, dentre outros).
- **3ª CORRENTE:** é um quarto poder (defendida por Emerson Garcia, dentre outros).

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127, § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Estão expressos na CF/88:

- **Unidade;**
- **Indivisibilidade;**
- **Independência Funcional;**

PRINCÍPIOS FUNCIONAIS

UNIDADE - (a unidade existe dentro de cada MP, nesse âmbito todos os membros integram um só órgão, sob a direção de um Procurador-Geral. Os membros não se vinculam nos processos que atuam, podendo ser substituídos).

INDIVISIBILIDADE - (não pode haver divisão ou fracionamento em outros MP's autônomos ou desvinculados).

INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - (o MP é um órgão extrapoder, pois não depende de nenhum dos poderes do Estado. No âmbito do MP só existe hierarquia em sentido administrativo e seus órgãos superiores só podem editar recomendações sem caráter normativo).

AUTONOMIA

- Possui **quádrupla autonomia**, nos termos do que ocorre com o poder judiciário: autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 127, § 2º - [...] Ao Ministério Público é assegurada autonomia **funcional** e **administrativa**, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua **proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

ESTRUTURA

É formado por:

- **Ministério Público da União** (cujo chefe institucional é o Procurador Geral da República)
- **Ministério Público Estadual** (cujo chefe institucional é o Procurador Geral de Justiça)
- **Conselho Nacional do Ministério Público** (órgão de controle do Ministério Público)

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

ESTRUTURA

É formado por:

- **Ministério Público da União** (cujo chefe institucional é o Procurador Geral da República)
- **Ministério Público Estadual** (cujo chefe institucional é o Procurador Geral de Justiça)
- **Conselho Nacional do Ministério Público** (órgão de controle do Ministério Público)

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela **maioria absoluta** dos membros do Senado Federal, para **mandato de dois anos**, permitida a **recondução**. *(A CF não estabeleceu limite de reconduções para o PGR).*

§ 2º - A **destituição** do **Procurador-Geral da República**, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º - Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão **lista tríplice** dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu **Procurador-Geral**, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de **dois anos**, permitida **uma recondução** (a CF estabeleceu limite de uma recondução para o PGJ).

§ 4º - Os **Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal** e Territórios poderão ser **destituídos** por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

GARANTIA DOS MEMBROS

Art. 128, § 5º , I - as seguintes GARANTIAS:

- a) **vitaliciedade**, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) **inamovibilidade**, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;
- c) **irredutibilidade de subsídio**, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

VEDAÇÕES DOS MEMBROS

II - as seguintes VEDAÇÕES:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b) exercer a advocacia;
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político-partidária;

VEDAÇÕES DOS MEMBROS

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V (quarentena de saída).

REGRAS, DIREITOS E VEDAÇÕES

Art. 129, § 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

OBJETIVOS

- O objetivo da advocacia pública é o de defender o poder público em juízo (por ato de qualquer dos três poderes) e prestar consultoria jurídica (nesse caso somente ao poder a que pertence).

ATENÇÃO! No processo judicial contencioso, a advocacia pública defende o poder público por ato de qualquer dos três poderes. TODAVIA, em relação à atividade de consultoria jurídica, sua atuação se restringe ao órgão a que pertence.

VINCULAÇÃO

- É vinculada ao poder executivo.

AUTONOMIA

- Possui **mera autonomia administrativa** parcial.
- Os advogados públicos são contratados para defender a tese de seu cliente, o Estado, razão pela qual a autonomia é meramente administrativa e somente parcial.

ESTRUTURA

É composta por:

- Advocacia Geral da União (chefe: Advogado Geral da União);
- Procuradoria Geral do Estado (chefe: Procurador Geral do Estado);
- Procuradoria Geral do Distrito Federal (chefe: Procurador Geral do Distrito Federal).
- Procuradorias Municipais (chefe: Procurador Geral do Município).

ATENÇÃO: As procuradorias municipais são de criação facultativa.

DETALHES SOBRE A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

FORMA DE ESCOLHA DO AGU:

- É um cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da República, dentre pessoas que:
 - Sejam brasileiros;
 - Maiores de 35 anos;
 - Notável saber jurídico e reputação ilibada;

CUIDADO! Não precisa ser membro da carreira, não tem mandado, não tem que ter lista tríplice e não precisa de aprovação do Senado Federal.

ADVOCACIA PRIVADA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

OBJETIVOS

- Defender os particulares em juízo e prestar-lhes consultoria jurídica.

VINCULAÇÃO

- Não integra a administração pública.

AUTONOMIA

- Tem total autonomia frente à administração pública.

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

VINCULAÇÃO

- Após a EC 80/2014, passou a ser reconhecida como **instituição autônoma**.
Não é vinculada a nenhum dos Poderes.

AUTONOMIA

- Possui uma **quádrupla autonomia**, nos termos do que ocorre com o poder judiciário: autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 134. [...] § 2º - Às Defensorias Públcas Estaduais são asseguradas **autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

Art. 134. [...] § 4º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO

1. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial – Direito)

O procurador-geral da República e os procuradores-gerais de justiça são nomeados, para mandatos de dois anos, pelos chefes do Poder Executivo, após sabatina pelo Senado Federal e pelo Poder Legislativo, respectivamente. Para ambos, é permitida uma única recondução sem necessidade de procedimentos de uma nova sabatina, bastando a nomeação pelo chefe do Poder Executivo competente.

() Certo () Errado

2. (CESPE / CEBRASPE - 2020 - MPE-CE - Analista Ministerial – Direito)

O Ministério Público não tem poder de iniciativa de proposta de lei orçamentária, devendo esta integrar o orçamento geral a ser submetido pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Certo Errado

3. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial)

Acerca do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

A Advocacia-Geral da União é responsável por promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Certo Errado

4. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial)

Acerca do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item que se segue.

O Ministério Público, observando sua autonomia funcional e administrativa, pode propor ao Poder Legislativo a extinção e a criação de cargos e serviços auxiliares para o próprio Ministério Público.

Certo Errado

5. Segundo a CF, o Conselho Nacional do Ministério Público

- A) conta obrigatoriamente com advogados públicos e juízes na sua composição.
- B) é competente para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público.
- C) pode rever, desde que mediante provação, processos disciplinares de membros do Ministério Público.
- D) escolherá, em votação secreta, um corregedor nacional, dentre todos os membros integrantes do CNMP.
- E) é presidido pelo corregedor nacional do Ministério Público.

6. Assinale a opção que apresenta o princípio constitucional que se aplica diretamente à carreira de defensoria pública.

- A) livre exercício da ação penal
- B) independência funcional
- C) inamovibilidade
- D) vitaliciedade
- E) irrecusabilidade

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

DA ORDEM SOCIAL

- Segundo o art. 6º, da CRFB/88, são **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.
- São os chamados **direitos de segunda geração**, que exigem prestações positivas do Estado em prol dos indivíduos.
- São denominados **prestações positivas**.

- O conjunto de normas que busca a concretização dos direitos sociais é denominado de **ordem social**.
- Quanto à disposição constitucional da matéria relativa à ordem social, o título reservado tratou de diversos assuntos, ocupando-se de temáticas ligadas à seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente, jovem e idoso; e, índios.

- Segundo o art. 193, da CRFB/88, a ordem social tem como base o **primado do trabalho**, e como **objetivo o bem-estar e a justiça sociais**. Reconhece-se, assim, que o trabalho é fator primordial para o desenvolvimento social e econômico do Estado; é através dele, afinal, que os indivíduos conseguem recursos para satisfazer suas necessidades e alcançar o bem-estar social.

SEGURIDADE SOCIAL

- **Os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social** são assegurados mediante um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade: a seguridade social. É exatamente isso o que dispõe o art. 194, *caput*, da CRFB/88.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

- É interessante notar que as ações relativas à **seguridade social não são implementadas exclusivamente pelo Estado** (poderes públicos). É óbvio que o Estado tem uma importante tarefa na implementação das ações relativas à seguridade social.
- É por meio da seguridade social que se estabelece um sistema de proteção social para os indivíduos, garantindo que, mesmo diante de situações de vulnerabilidade (doença, idade avançada, morte, acidente, reclusão, maternidade), eles possam prover o seu sustento e o de sua família.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURIDADE SOCIAL

- A organização da seguridade social compete ao Poder Público, nos termos da lei, devendo ser observados certos princípios previstos na Constituição. Esses princípios são, ao mesmo tempo, verdadeiros objetivos da seguridade social.

I - Universalidade da cobertura e do atendimento;

- Temos, aqui, dois princípios: a **universalidade da cobertura** e a **universalidade do atendimento**.
- A **universalidade da cobertura**, também chamada de **universalidade objetiva**, consiste em proteger o maior número de situações de risco social; com isso, outorga-se aos indivíduos uma ampla proteção social, contra as diversas situações de vulnerabilidade (doença, velhice, maternidade, acidente, reclusão, dentre outras).

- A **universalidade de atendimento**, também chamada de **universalidade subjetiva**, consiste em proteger todos os indivíduos que necessitam da segurança social.
- **Destaque-se, todavia, que:**
 - ✓ a previdência social é direito apenas das pessoas que com ela contribuírem;
 - ✓ a saúde é direito de todos;
 - ✓ a assistência social é direito de todos que dela necessitarem e independe de contribuição.

II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

- Esse princípio tem como objetivo ofertar uma proteção social isonômica às populações urbanas e rurais. Não interessa se o indivíduo mora no campo ou na cidade: **os benefícios e serviços a ele concedidos devem ser os mesmos.**
- Há que se destacar que não só os benefícios (como aposentadoria e pensão por morte) devem ser concedidos de maneira isonômica às populações urbanas e rurais. O princípio da uniformidade e equivalência também se aplica aos serviços da seguridade social como, por exemplo, o atendimento médico pelo SUS.

III - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

- Nas lições mais básicas de Economia, sabe-se que os recursos são sempre escassos face às necessidades ilimitadas. Por mais que o Governo arrecade contribuições sociais, o orçamento nunca será suficiente para atender todas as pessoas, diante de todas as situações de risco social.
- Em razão disso é que o Governo se utiliza do princípio da seletividade, estabelecendo critérios para a prestação dos benefícios e serviços ou, em outras palavras, definindo parâmetros para a seleção daqueles que serão beneficiados pelas ações da seguridade social .

- Ressalte-se que, na definição desses critérios, deve-se dar prioridade na prestação dos benefícios e serviços a quem mais necessita e, com isso, promover a redistribuição de renda em favor dos mais pobres (distributividade).
- Um bom exemplo de aplicação desse princípio é o salário-família, que somente será devido aos trabalhadores de baixa renda, nos termos do art. 70, XII, da CRFB/88.

IV - Irredutibilidade do valor dos benefícios;

- A irredutibilidade do valor dos subsídios é uma verdadeira garantia dos beneficiários da seguridade social. É um importante princípio, que se aplica de 2 (duas) maneiras diferentes.
- No caso de benefícios previdenciários (pensão por morte e aposentadoria, por exemplo), a CF/88 garante que não haverá redução do valor real (art. 201, § 4º). Preserva-se, assim, o poder aquisitivo do segurado da previdência social, impedindo-se que o benefício seja corroído pela inflação. O STF também já reconhece que os benefícios previdenciários estão protegidos em seu valor real.

V - Equidade na forma de participação no custeio;

- O princípio da equidade na formação de participação no custeio é decorrência do princípio da capacidade contributiva. Segundo esse princípio, cada um deverá contribuir na proporção da sua capacidade contributiva; assim, aqueles com maiores rendas deverão contribuir mais.
- É necessário enfatizar que o princípio da equidade na forma de participação no custeio aplica-se apenas à previdência social. Isso porque essa é a única área, dentro da segurança social, que depende da contribuição dos segurados. Desse modo, as contribuições para a previdência social são maiores ou menores, conforme a renda do segurado. Rendas maiores correspondem a alíquotas maiores de contribuições para a segurança social.

VI - Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social

- Este dispositivo, teve redação alterada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
- Falaremos mais adiante sobre detalhes acerca do **financiamento da seguridade social**. No entanto, desde já, vale destacar que o financiamento da seguridade social será feito por toda a sociedade (CRFB/88, art. 195).

VII - Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados

- Esse é o princípio que fundamenta a gestão e a administração do sistema de seguridade social.

OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Universalidade da cobertura e do atendimento

Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

Irredutibilidade do valor dos benefícios

Equidade na forma de participação no custeio

Diversidade da base de financiamento

SAÚDE

- A Constituição Federal de 1988 elevou a saúde à condição de direito fundamental, ao relacioná-la entre os direitos sociais, previstos no art. 6º. O art. 196, da CRFB/88 dá especial relevo à saúde no contexto da ordem social:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse dispositivo, extraímos vários conclusões importantes:

- ✓ A saúde é direito de todos, independentemente de qualquer contribuição.
- ✓ A saúde é um dever do Estado, que buscará garantir esse direito mediante políticas sociais e econômicas.
- ✓ O objetivo das políticas sociais e econômicas será reduzir o risco de doença e de outros agravos e promover o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.
- ✓ A partir da leitura do art. 196, percebe-se, que o direito à saúde, devido à sua relevância, se apoia em dois importantes princípios: são os princípio da universalidade e da igualdade de acesso.

- Segundo o art. 197, da CRFB/88, as ações e serviços de saúde são de relevância pública. É em razão disso que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde. Entretanto, a execução dessas atividades deve ser feita diretamente (pelo próprio Poder Público) ou através de terceiros e, também, por pessoas física ou jurídica de direito privado.
- Cabe destacar que o Sistema Único de Saúde (SUS) será financiado com **recursos do orçamento da seguridade social de cada ente federativo**, bem como de outras fontes. Nada mais natural que isso, uma vez que a saúde é uma das vertentes da seguridade social.

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes **diretrizes**:

- ✓ descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- ✓ atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- ✓ participação da comunidade.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Há algumas restrições impostas pela Constituição às instituições privadas que atuam na assistência à saúde:

- ✓ É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- ✓ É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

PREVIDÊNCIA

- A Constituição Federal reservou os art. 201 e art. 202 para tratar sobre a **previdência social**. Trata-se de importante direito social que visa proteger os indivíduos diante de situações ou eventos de risco.
- **Ao contrários dos direitos à saúde e à assistência social, a previdência social tem caráter contributivo;** em outras palavras, é direito que somente poderá ser usufruído por aqueles que contribuírem para o sistema previdenciário.

O sistema previdenciário brasileiro é composto de 3 (três) regimes de previdência social:

- ✓ o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), previsto nos art. 201 e 202 da Constituição;
- ✓ o Regime Previdenciário Próprio dos Servidores Públicos (RPPS), na forma dos arts. 39 e 40 da Carta Magna;
- ✓ o Regime Previdenciário Próprio dos Militares.

Segundo o art. 201, a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;**
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;**
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;**
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;**
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.**

§ 1º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

- I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 2º. Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º. Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

- Tenha atenção ao seguinte! Conforme já comentamos, para os outros benefícios da seguridade social, a CRFB/88 garante que não haverá redução do valor nominal. Assim, para os outros benefícios da seguridade social, não precisa ser observada a inflação.

§ 5º - É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

- Os servidores públicos são participantes do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e, como tal, não podem se filiar ao RGPS como segurados facultativos. Veja: eles até podem se filiar ao RGPS, mas não como segurados facultativos.

§ 6º. A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º. E assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

- I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º. O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será **reduzido em 5 (cinco) anos**, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

§ 9º. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.
- Segundo o art. 203, caput, da CRFB/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Perceba que essa é a grande distinção que existe entre os direitos relativos à previdência social e os direitos relativos à assistência social.
- A previdência tem um caráter contributivo; a assistência social independe de qualquer contribuição.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benficiaentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

MEIO AMBIENTE

- De início, cabe-nos conceituar “meio ambiente”. Para José Afonso da Silva, o conceito de meio ambiente deve ser “abrangente de toda a natureza, o artificial e original, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico”.

Desse modo, o conceito de meio ambiente apresenta três aspectos:

- ✓ **Meio ambiente natural (ou físico):** constituído pelo solo, a água, o ar atmosférico, a flora; enfim, pela interação dos seres vivos e seu meio, onde se dá a correlação recíproca entre as espécies e as relações destas com o ambiente físico que ocupam;
- ✓ **Meio ambiente artificial:** constituído pelo espaço urbano construído;
- ✓ **Meio ambiente cultural:** integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que, embora artificial, difere do anterior pelo sentido de valor especial que adquiriu ou de que se impregnou.

- O direito ao meio ambiente passa, então, a estar positiva no texto constituição na condição de direito fundamental de terceira geração. Segundo o STF, “o direito a integridade do meio ambiente — típico direito de **terceira geração** — constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social”.

Art. 225, § 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

- Com o objetivo de proteger o meio ambiente, determina a Constituição que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
- Além disso, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º). É de se destacar que reside, aqui, a possibilidade de responsabilização penal de pessoa jurídica em razão de dano ao meio ambiente.

- Nesse sentido, entende o STF que “é admissível a condenação de pessoa jurídica pela prática de crime ambiental, ainda que absolvidas as pessoas físicas ocupantes de cargo de presidência ou de direção do órgão responsável pela prática criminosa.
- O art. 225, § 4º, da Carta Magna, estabelece que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Star, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. Assim, essas áreas não são intocáveis; ao contrário, elas estão sujeitas à exploração econômica, mas dentro de condições que permitam a preservação ambiental.

EDUCAÇÃO

- A **educação é um dos mais importantes direitos sociais**, na medida em que possibilita que o indivíduo alcance o máximo de suas potencialidades. É ela que permite o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 205, da CRFB/88 reconhece justamente isso:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

EDUCAÇÃO

- A **educação é um dos mais importantes direitos sociais**, na medida em que possibilita que o indivíduo alcance o máximo de suas potencialidades. É ela que permite o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 205, da CRFB/88 reconhece justamente isso:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes **princípios**:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Súmula Vinculante 12 : “A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da CF.”

- Uma importante vertente do ensino é o superior, que ocorre nas universidades.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a **garantia** de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

É relevante entendermos também como se organiza o sistema de ensino no Brasil. Estabelece o art. 211, da CRFB/88, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, da seguinte maneira:

- ✓ A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

- ✓ Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- ✓ Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- ✓ Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
- ✓ A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

CULTURA

- Segundo o art. 215, da CRFB/88, o **Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Além disso, protegerá as **manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras**, e das de outros **grupos participantes do processo civilizatório nacional**. Note que o legislador constituinte adotou a concepção de multiculturalismo, evidenciando a importância dos diversos grupos étnicos na formação da cultura brasileira.

A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Também a lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- ✓ Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- ✓ Produção, promoção e difusão de bens culturais;
- ✓ Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- ✓ Democratização do acesso aos bens de cultura;
- ✓ Valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 206-A, § 1º. O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

DEСПORTO

- O desporto foi alçado pela Constituição Federal à condição de direito individual, uma vez que se revela como importante elemento na formação integral do indivíduo. Segundo o art. 217, da CRFB/88, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. Práticas desportivas formais são aquelas que se desenvolvem segundo regras preestabelecidas (ex.: um jogo de futebol entre São Paulo e Corinthians pelo campeonato paulista); práticas desportivas não-formais, por sua vez são aquelas que se desenvolvem sob regras definidas em comum acordo pelos participantes (ex.: a "pelada" de dois times do seu bairro).

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

- A Constituição Federal também traz algumas regras acerca da justiça desportiva. De início, vale destacar que a justiça desportiva não integra o Poder Judiciário; ao contrário, os órgãos da justiça desportiva possuem natureza administrativa.
- Segundo o art. 217, § 1º, o Poder Judiciário somente admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. Assim, a instância administrativa é obrigatória antes de um recurso ao Poder Judiciário, o qual, enfatize-se, será possível .

§ 1º. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º. A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO

- **A família é considerada a base da sociedade e, por isso, tem especial proteção do Estado.** É no seio da família, afinal, que o indivíduo aprende a viver em sociedade e a se desenvolver, com vistas a alcançar o máximo de suas potencialidades. É também no âmbito da família que o indivíduo tem contato com valores sociais e culturais importantes para o convívio em sociedade.
- **Elas qual é o conceito de família ?**

A resposta não é trivial. Segundo Dirley da Cunha Júnior, a Constituição Federal consagrou uma pluralidade de modelos de família. A família não é apenas aquela formada por pessoas casadas, mas também aquela formada pela união estável entre homem e mulher e a família monoparental (formada por qualquer um dos pais e seus descendentes).

- O STF reconhece que a união homoafetiva também está abrangida pelo conceito de família . A Corte Suprema, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, decidiu "assistir, a qualquer pessoa, o direito fundamental à orientação sexual, havendo proclamado, por isso mesmo, a plena legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, atribuindo-lhe, em consequência, verdadeiro estatuto de cidadania, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito, notadamente no campo previdenciário, e, também, na esfera das relações sociais e familiares".

- A família deve ser um lugar de pacífica convivência social. Nesse sentido, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8º).
- Há que se comentar, ainda, que a Constituição estabelece a possibilidade de adoção. Segundo o art. 227, § 5º, a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. Destaque-se que não pode haver discriminação entre filhos. A CF/88 prevê que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- No que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem, há uma preocupação especial do legislador constituinte em protegê-los, considerando- se dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- A proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem abrangerá os seguintes aspectos:

Art. 227, § 3º. O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
- IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

A Constituição prevê, também, algumas normas programáticas destinadas a proteger especialmente a juventude. Segundo o art. 227, § 2º, a lei estabelecerá:

- a) o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens.
- b) o Plano Nacional da Juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Um dos fatores-chave para o crescimento e desenvolvimento econômico de um país é a pesquisa científica e tecnológica. Em razão disso, o art. 218 estabelece que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

- O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (art. 218, § 3º)
- A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho. (art. 218, § 4º)

- É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. (art. 218, § 5º).
- O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e capacitação. (art. 218, § 7º)

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- A Constituição Federal de 1988 protegeu de forma bem ampla a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, salvaguardando-lhes de qualquer restrição ou censura de natureza política, ideológica e artística. Esse é exatamente o espírito do art. 220, CF/88:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios (art. 221, CF/88):

- ✓ Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.
- ✓ Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.
- ✓ Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei.
- ✓ Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

DOS ÍNDIOS

- Aos índios foi concedida especial proteção pela CF/88, notadamente nos seus art. 231 e art. 232. Ademais, existe norma infraconstitucional (Estatuto do Índio) que regula a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas, tudo com o objetivo de preservar a cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à sociedade. Vale destacar que a União detém competência privativa para legislar sobre populações indígenas (art. 22, XIV, CF/88).

Segundo o art. 231, da CRFB/88, são reconhecidos aos índios sua:

- organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e;
- os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Ressalte-se que os índios têm apenas a posse das terras tradicionalmente por eles ocupadas; a propriedade dessas terras é da União (art. 20, XI, CF/88).

Elas o que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios?

- São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Destaque-se que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

- As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, embora sejam de seu usufruto exclusivo, podem ter seus recursos hídricos (inclusive os potenciais energéticos) e recursos minerais explorados. Segundo o art. 231, § 3º, da CRFB/88, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

- Cabe destacar a existência do princípio da irremovibilidade dos índios de suas terras, o qual está previsto no art. 231, § 5º, da CRFB/88. Segundo esse dispositivo, é vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

- Por último, o art. 232, da CRFB/88 estabelece que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

PARTIDOS POLÍTICOS

CONCEITO DE PARTIDO POLÍTICO

Na lição de Celso Ribeiro Bastos, partido político é uma organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e de mantê-lo ou, ao menos, de influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição. São **pessoas jurídicas de direito privado**.

LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA

A Constituição prevê que **livre** a *criação, fusão, incorporação e extinção* de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e os preceitos definidos nos incisos do art. 17.

Trata-se do **princípio da autonomia dos partidos políticos**.

PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes **preceitos**:

- Caráter nacional;
- Proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- Prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- Funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

- A infidelidade partidária ocorre quando um candidato eleito muda de partido político (transfere sua legenda) sem motivo justificado.
- O STF entende que, **em relação ao sistema proporcional**, a infidelidade partidária **gera como consequência a perda do cargo eletivo**. Isso porque reconheceu o STF o caráter eminentemente partidário do sistema proporcional e as inter-relações entre o eleitor, o partido político e o representante eleito.

- No entanto, **em relação ao sistema majoritário** (adotado nas eleições dos chefes do Executivo e dos Senadores), entendeu o STF que a infidelidade partidária **não gera perda do cargo**, sob pena de violação da soberania popular e das escolhas feitas pelo eleitor.
- Esse entendimento foi explícito na Súmula nº 67 do TSE: “**A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário**”.

INÍCIO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

CRFB/88, Art. 17, § 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

- O início da personalidade jurídica dos partidos se dá com o **registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas**.

VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL AOS PARTIDOS

CRFB/88, Art. 17, § 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

- Com a finalidade de acabar, ou ao menos reduzir, o abuso do poder econômico, o STF declarou a **inconstitucionalidade de doação a campanhas feitas por pessoas jurídicas aos partidos políticos** (STF, ADI 4.650 – 17/9/2015).
- De acordo com o STF, “o exercício de direitos políticos é incompatível com as contribuições de pessoas jurídicas”. Os fundamentos foram a violação ao princípio democrático e a violação à igualdade política.

EMENDA CONSTITUCIONAL 97/2017

Foi publicada no dia 5/10/17, a EC 97/2017, que alterou a Constituição Federal para:

- Vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais;
- Estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e TV (**cláusula de barreira**).

Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

- obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

1. (CESPE - 2019 - PGE-PE - Assistente de Procuradoria)

A respeito dos direitos políticos e dos partidos políticos, julgue o item seguinte.

A adoção do modelo proporcional em eleições de deputados fere o princípio da eleição direta, pois a eleição de um deputado não deve depender dos votos recebidos por outros candidatos do partido ou por sua legenda.

Certo Errado

2. (CESPE - 2018 - PGM - João Pessoa - PB - Procurador do Município)

De acordo com a CF, os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público às quais é vedado o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros.

Certo Errado

3. (CESPE - 2018 - PGM - João Pessoa - PB - Procurador do Município)

De acordo com a CF, os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público às quais é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna e para estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios.

Certo Errado

4. (CESPE - 2017 - TRE-TO - Técnico Judiciário - Área Administrativa)

Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado.

() Certo () Errado

5. (CESPE - 2017 - TRE-TO - Técnico Judiciário - Área Administrativa)

De acordo com a CF, os partidos políticos possuem caráter regional ou estadual.

() Certo () Errado

6. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial)

Acerca de direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Os analfabetos não podem registrar-se como eleitores.

Certo Errado

7. (CESPE - 2019 - PGE-PE - Conhecimentos Básicos)

À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Autor de ato de improbidade administrativa estará sujeito à cassação dos seus direitos políticos.

Certo Errado

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes



DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Cristiano Lopes

CHEFE DE ESTADO E CHEFE DE GOVERNO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Poder Executivo – Funções Típicas e Atípicas.
- O Poder Executivo no Brasil, conforme estabelece os art. 76, é exercido pelo **Presidente da República**, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Chefe de Estado X Chefe de Governo

Executivo monocrático X Executivo dual

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I** - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II** - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III** - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV** - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V** - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;

XXVIII - propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021](#))

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

E-mail: prof.cristianolopes@gmail.com

Instagram: @profchristianolopes